



RELATÓRIO DE ATIVIDADES **2018**

5ª CÂMARA
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

COMBATE À
CORRUPÇÃO



RELATÓRIO DE ATIVIDADES **2018**

5ª CÂMARA
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

COMBATE À
CORRUPÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradora-Geral da República

Raquel Elias Ferreira Dodge

Vice-Procurador-Geral da República

Luciano Mariz Maia

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Humberto Jacques de Medeiros

Ouvidora-Geral do Ministério Público Federal

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Corregedor-Geral do Ministério Público Federal

Oswaldo José Barbosa Silva

Secretário-Geral

Alexandre Camanho de Assis

Secretária-Geral Adjunta

Eloá Todarelli Junqueira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES **2018**

5ª CÂMARA
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

COMBATE À
CORRUPÇÃO

BRASÍLIA
MPF
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823r

Brasil. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 5.
Relatório de atividades 2018 – Brasília : MPF, 2019.
76 p. : il. color.

Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/docs-relatorio-de-atividades/copy_of_relatorio-de-atividades.

1. Ministério Público Federal - relatório. 2. Corrupção - Brasil. 3. Acordo de leniência. 4. Colaboração premiada. 5. Investigação criminal – Brasil. I. Título.

CDDir 341.413

Elaborado por Isabella de Oliveira e Nóbrega – CRB1/3131

Planejamento visual, revisão e diagramação
Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Normalização Bibliográfica
Coordenadoria de Biblioteca e Pesquisa (Cobip)

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C.
CEP: 70050-900 - Brasília-DF
Tel: +55 61 3105.5100
www.mpf.mp.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1 ESTRUCTURA ORGANIZACIONAL	8
1.1 Composição	8
1.2 Equipe Técnica	10
2 COORDENAÇÃO.....	12
2.1 Orientações	12
2.2 Notas Técnicas.....	27
2.2.1 Nota Técnica Conjunta	27
2.3 Colheita de Informações - Combate à Corrupção	28
2.4 Acordos de Leniência.....	29
2.5 Grupos de Trabalho.....	30
2.6 Comissão	38
2.6.1 Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada.....	38
2.7 Eventos	39

2.8	Enccla	48
2.9	Projeto	62
2.10	Iniciativas de Coordenação	63
3	REVISÃO.....	66
3.1	Enunciados.....	66
3.2	Revisão de Procedimentos	67
4	AÇÕES DE GOVERNANÇA.....	72
5	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	74

APRESENTAÇÃO

Em junho de 2018 fui indicada pela procuradora-geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge, para coordenar a Câmara de Combate à Corrupção, sucedendo a colega Mônica Nicida Garcia. Agradeço a confiança em mim depositada.

Tarefa difícil e envolvente, mas que, com a ajuda dos demais membros do Colegiado e dos servidores, busco desenvolver com seriedade, dedicação e eficiência.

Destaco as mais complexas atividades na coordenação, especialmente, a matéria relativa à leniência, tema novo e ainda permeado de questionamentos.

Enfatizo, ainda, o expressivo volume de procedimentos recebidos para revisão.

Saliento que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (5ª CCR) dissemina o conhecimento, por meio de seus grupos de trabalho e comissões, muitos dos quais elaboram importantes ferramentas em auxílio aos membros, como os manuais de atuação e as notas técnicas para esclarecimento externo, entre outros. Além disso, a Câmara promove encontros acerca do combate à corrupção, bem como edita orientações aos membros do Ministério Público Federal.

Outrossim, como é sabido, a 5ª CCR aprecia, nos termos do inciso IV do art. 5º de seu Regimento Interno (Resolução CSMPF nº 189, de 6 de novembro de 2018), os acordos de leniência celebrados por membros.

Apresentamos, a seguir, as ações mais relevantes da Câmara de Combate à Corrupção em 2018.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

1 Estrutura Organizacional

1.1 Composição

O Colegiado da Câmara de Combate à Corrupção é composto por seis membros do MPF, com mandato de dois anos:

Composição de janeiro a junho (mandato 2016/2018)

Membros Titulares	
Mônica Nicida Garcia	Coordenadora – Subprocuradora-Geral da República
Maria Hilda Marsiaj Pinto	Subprocuradora-Geral da República
Renato Brill de Góes	Subprocurador-Geral da República
Membros Suplentes	
Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho	Subprocurador-Geral da República
José Osmar Pumes	Procurador Regional da República
Antônio Carlos Pessoa Lins	Subprocurador-Geral da República

Composição de junho a dezembro Composição de junho a dezembro (mandato 2018/2020)

Membros Titulares	
Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini	Coordenadora – Subprocuradora-Geral da República
Antônio Carlos Fonseca da Silva	Subprocurador-Geral da República (a partir de out./2018)
Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho	Subprocurador-Geral da República
Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho	Subprocurador-Geral da República (até set./2018)
Membros Suplentes	
Uendel Domingues Ugatti	Procurador Regional da República
Samantha Chantal Dobrowolski	Procuradora Regional da República
Fábio George Cruz da Nóbrega	Procurador Regional da República Equipe Técnica



Composição da 5ª CCR de janeiro a junho/2018

Fonte: Secom/PGR.

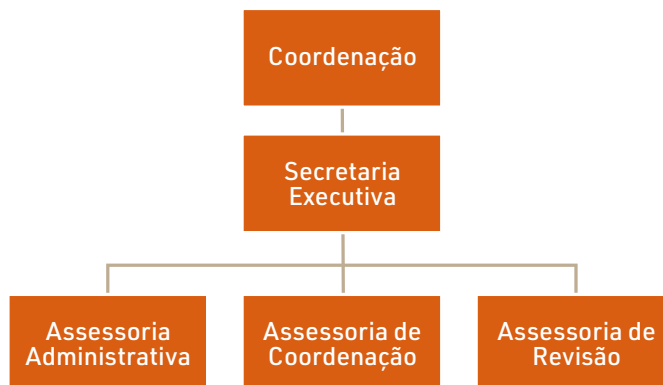


Composição da 5ª CCR de julho a dezembro/2018

Fonte: Secom/PGR.

1.2 Equipe Técnica

A estrutura administrativa da 5ª CCR é composta pela Secretaria Executiva e pelas Assessorias Administrativa, de Coordenação e de Revisão, conforme organograma abaixo:



Secretaria Executiva

Tamar Oliveira Luz Diaz – até junho/2018

Frederico Augusto Ribeiro – a partir de junho/2018

Assessoria Administrativa

Adriana Campelo Onias de Carvalho Camara – Assessora-chefe

Alexandre Galdêncio Silva de Moraes

Anderson Severino

Bruno de Oliveira Christian

Helena Nascimento Maioli

Isabelle Lisboa Santos

José Vicente Matias Neto

Karina Felix Ramos – até abril/2018

Laís Albuquerque Antunes – até abril/2018

Leomar Gonçalves da Silva

Leonel Siqueira Silva – até agosto/2018

Luiz Gustavo Henriquez de Araújo

Paulo Roberto Aredes Duarte Júnior

Vinícius Martins de Oliveira

Assessoria de Coordenação

Larissa Rathge Rangel Pereira – Assessora-chefe

José Pereira Santana Júnior

Juliana Costa Arcúrio

Marcella Bueno Gurgel

Roberta Sousa Almeida Pontes - até março/2018

Victor Batiston Bimbato

Weslei Gomes de Sousa – até agosto/2018

Assessoria de Revisão

Clarissa Castro Wermelinger – Assessora-chefe

Adriana Aguiar Araujo Soares

Ana Caroline Ferreira Pimentel Carneiro

Ana Paula Ricardo Montenegro

Deborah Gonçalves Feital

Denise Sousa Coelho Borges

Esdras Vinícius da Paixão Nascimento – até setembro/2018
--

Esperidião Gregório Kostouros Filho

Fabiana Estrela Araújo

Ildejane Gomes Santos

Leilianne Carvalho Sampaio Naves

Maria da Conceição Lacerda

Paula Brandão Cavalcanti Lins e Silva

Rodolfo Rodrigues Nunes Faria

Tiago Freire da Silvia

Walkíria Janaína de Oliveira Miranda Santos

2 Coordenação

2.1 Orientações

Em 2018, a Câmara de Combate à Corrupção aprovou duas novas Orientações, uma delas em conjunto com a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR):

ORIENTAÇÃO Nº 9

Considerando que compete às Câmaras de Coordenação e Revisão promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à temática de sua atribuição, encaminhando-lhes informações técnico-jurídicas, observado o princípio da independência funcional (Lei Complementar nº 75/1993, art. 62, I e III);

Considerando que os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho Efetivação das Condenações por Ato de Improbidade, vinculado a esta 5ª Câmara, alertam para a necessidade de se conferir maior efetividade à atuação do Ministério Público Federal no que concerne à execução das sanções impostas em ações de responsabilização por improbidade administrativa;

Considerando que, para essa finalidade, deve o Ministério Público Federal, respeitado o princípio da independência funcional, promover o cumprimento parcial definitivo de sentença condenatória em ação de improbidade, nas hipóteses de trânsito em julgado parcial, ou avaliar a oportunidade e conveniência de sua execução provisória;

Considerando que a execução, nessas condições, não prescinde da comunicação entre os membros que oficiam nos autos, nas diferentes instâncias, sobretudo quanto à identificação das hipóteses de seu cabimento;

Considerando que a referida comunicação e os documentos que eventualmente a acompanhem constituem peças de informação, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/1985, do art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/1993, e do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando, por fim, a deliberação ocorrida na 998ª Sessão Ordinária de Coordenação,

realizada em 5 de junho de 2018;

RESOLVE expedir a seguinte ORIENTAÇÃO:

- a) O membro do Ministério Público Federal, ao ser intimado para apresentação de contrarrazões em autos de ação de improbidade administrativa julgada procedente, deverá atentar para a identificação de situação processual que viabilize o cumprimento definitivo parcial ou o cumprimento provisório da sentença ou do acórdão, conforme o caso.
- b) Caso identificados, por procurador regional da República, o cabimento, a oportunidade e a conveniência e/ou necessidade do cumprimento definitivo parcial ou do cumprimento provisório de sentença, o membro do MPF providenciará a extração de cópia das peças relevantes dos autos físicos ou o compartilhamento da chave de acesso dos autos eletrônicos ao procurador da República com atribuição para execução da sentença, fazendo-o por meio de comunicação oficial, na qual registre as circunstâncias processuais que formaram o seu convencimento, com relato sucinto do estágio e do contexto processual em que tal identificação se deu (momento, últimas decisões e conteúdo e efeitos dos recursos interpostos).
- c) A comunicação oficial de que trata o item anterior, acompanhada ou não das peças processuais relevantes, será recebida e autuada na unidade de destino como Procedimento Preparatório, registrado no campo Resumo “Cumprimento Provisório (e/ou Parcial Definitivo, conforme o caso) de Condenação em Ação de Responsabilização por Improbidade Administrativa”, procedendo-se a todos os registros necessários no sistema Único.
- d) Na hipótese de discordar o procurador da República da análise feita pelo procurador regional da República quanto ao cabimento, à oportunidade e à conveniência e/ou necessidade do cumprimento definitivo parcial ou do cumprimento provisório de sentença, deverá promover o arquivamento dos autos, submetendo a respectiva promoção à análise revisional da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
- e) O subprocurador-geral da República que identificar o cabimento, a oportunidade e a conveniência e/ou necessidade do cumprimento definitivo parcial ou cumprimento provisório de acórdão que ainda não tenha sido provocado nas instâncias ordinárias poderá proceder na forma do item 2 desta Orientação.

ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 1/2018 (2ª e 5ª CCRs)

Considerando que compete às Câmaras de Coordenação e Revisão (CCR) promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em offices ligados ao setor de sua competência, encaminhando-lhes informações técnico-jurídicas, observado o princípio da independência funcional (Lei Complementar nº 75/1993, art. 62, I e III);

Considerando a necessidade de divulgar os parâmetros que vêm sendo exigidos para a homologação de acordos de colaboração premiada perante o Ministério Público Federal (MPF), assim como os aprimoramentos identificados por esta Câmara, a partir da análise de acordos de leniência submetidos à sua apreciação;

Considerando as boas práticas desenvolvidas nos acordos anteriormente firmados pelo Ministério Público Federal, que permanecem inteiramente válidos e eficazes, servindo o presente normativo como orientação para novos acordos;

Considerando os estudos realizados pela Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada, vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

Considerando, por fim, que a proposta apresentada pela Comissão Permanente foi aprovada pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por ocasião de sua 151ª Sessão de Coordenação, realizada em 21 de maio de 2018, e pela 5ª Câmara, em sua 996ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de maio de 2018;

RESOLVEM expedir a seguinte ORIENTAÇÃO, a ser observada na elaboração e assinatura de acordos de colaboração premiada:

TÍTULO I**DAS ORIENTAÇÕES PROCEDIMENTAIS****CAPÍTULO I****DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

1. O acordo de colaboração premiada é negócio jurídico processual, meio de obtenção de prova, que pressupõe utilidade e interesse públicos, os quais são atendidos desde que advenha um ou mais

dos resultados previstos no art. 4º da Lei nº 12.850/2013 e pode ser celebrado em relação aos crimes previstos no Código Penal e na legislação extravagante.

2. A exclusividade para celebração de acordo de colaboração premiada pelo Ministério Público Federal não impede o auxílio ou a cooperação da Polícia Federal.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO

3. O procedimento para formalização do acordo de colaboração premiada deverá ser autuado como “Procedimento Administrativo”, em caráter confidencial no sistema Único, ainda que relacionado a outro procedimento judicial ou extrajudicial, observando-se, especialmente e no que couber, o disposto no art. 4º, §§ 7º e 13, da Lei nº 12.850/2013.

3.1. No caso de não haver prévia investigação ou procedimento administrativo instaurado anteriormente, ou não sendo de conhecimento do investigado sua existência, as unidades do Ministério Público Federal deverão providenciar para que o advogado ou defensor do proponente a colaborador, ou o respectivo pedido escrito, sejam encaminhados ao procurador-distribuidor ou coordenador da área, consoante as normas internas de cada unidade, para distribuição antecipada do caso, visando identificar o procurador natural do feito, resguardando-se sempre o caráter confidencial da matéria.

3.2. A instauração e o arquivamento do procedimento administrativo referido no item 3.1, assim como a celebração de acordo de colaboração na forma desta Orientação, deverão ser comunicados à CCR respectiva, apenas com a indicação de numeração no sistema informatizado de tramitação do MPF, para acompanhamento e registros estatísticos, e sem a informação das partes e do objeto, para garantia do devido sigilo.

4. O recebimento da proposta para formalização de acordo de colaboração demarca o início das negociações e constitui também marco de confidencialidade, configurando violação de sigilo e quebra da confiança e da boa-fé a divulgação de tais tratativas iniciais ou de documento que as formalize, até o levantamento de sigilo por decisão judicial ou nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.850/2013.

4.1. A proposta de acordo de colaboração premiada poderá ser sumariamente indeferida, com a devida justificativa, cientificando-se o interessado;

4.2. Caso não haja indeferimento sumário, as partes deverão firmar Termo de Confidencialidade para prosseguimento das tratativas;

4.3. O recebimento de proposta de colaboração para análise ou o Termo de Confidencialidade não implicam, por si sós, a suspensão de medidas específicas de litigância, ressalvado o disposto no item 17;

4.4. Os termos de recebimento de proposta de colaboração e de confidencialidade serão elaborados pelo membro do Ministério Público oficiante e assinados por ele, pelo colaborador e advogado, ou defensor público com poderes específicos.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO

5. A proposta de colaboração premiada deve estar instruída com procuração do interessado com poderes específicos para iniciar o procedimento de colaboração e suas tratativas, ou firmada pessoalmente pela parte que pretende a colaboração e seu advogado ou defensor público.

5.1. O membro deve adotar procedimentos visando assegurar a confidencialidade do acordo de colaboração premiada.

6. A proposta de colaboração é retratável por qualquer das partes até a assinatura do acordo, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei nº 12.850/2013.

7. Os principais atos do procedimento e suas tratativas, incluindo a entrega de documentos e elementos de prova pelo colaborador deverão ser registrados nos autos do “Procedimento Administrativo”, mediante atas minimamente descritivas, com as informações sobre data, lugar, participantes e breve sumário dos assuntos tratados, ou, se possível, ser objeto de gravação audiovisual.

8. O membro do MPF oficiante deve empregar todos os esforços a fim de bem esclarecer ao interessado e ao seu defensor, desde o início do procedimento, suas tratativas e antes de qualquer ato de colaboração, em que consiste o instituto da colaboração premiada, o respectivo procedimento previsto em lei e nesta Orientação Normativa, os benefícios possíveis em abstrato, a necessidade de sigilo e outras informações pertinentes, em ordem a viabilizar o consentimento livre e informado.

9. As negociações devem ser preferencialmente realizadas por mais de um membro do Ministério Público Federal. Em caso de absoluta impossibilidade, o membro oficiante adotará outras medidas para

preservação da integridade do procedimento de colaboração premiada, especialmente contra riscos ao sigilo, aos elementos probatórios amealhados, à imagem e à pessoa do colaborador, devendo, nesta hipótese, designar servidor da unidade, sob compromisso, para acompanhar diligências e reuniões.

10. Nenhuma tratativa sobre colaboração premiada deve ser realizada sem a presença do advogado constituído ou defensor público.

10.1. Em caso de eventual conflito de interesses, ou de colaborador hipossuficiente, o órgão do Ministério Público oficiante deverá solicitar a presença de outro advogado ou a participação de defensor público.

11. O acordo de colaboração premiada poderá ser precedido de instrução, quando houver necessidade de identificação ou complementação de seu objeto, dos fatos narrados, sua definição jurídica, relevância, utilidade e interesse público.

12. É possível a realização de diligências investigatórias pelo Ministério Público Federal antes da celebração do acordo de colaboração, visando corroborar as provas e informações apresentadas pelo colaborador, de modo a confirmar seu potencial antes da fixação de benefícios.

12.1. Enquanto existirem fatos dependentes de apuração para a confirmação das propostas, pode-se, por cautela, promover-se o pré-acordo de colaboração, indicado para o registro dos termos negociados.

13. Incumbe à defesa instruir a proposta de colaboração e os anexos com os fatos adequadamente descritos, com todas as suas circunstâncias, indicando as provas e os elementos de corroboração.

13.1. Cada fato típico descrito ou conjunto de fatos típicos intrinsecamente ligados deverá ser apresentado em termo próprio e apartado (anexo) a fim de manter o necessário sigilo sobre cada um deles e possibilitar sua investigação individualizada;

13.2. Os anexos devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição dos fatos delitivos;
- b) duração dos fatos e locais de ocorrência;
- c) identificação de todas as pessoas envolvidas;
- d) meios de execução do crime;
- e) eventual produto ou proveito do crime;
- f) potenciais testemunhas dos fatos e outras provas de corroboração existentes em relação a cada fato e a cada pessoa; e

g) estimativa dos danos causados.

13.3. Os anexos poderão consistir em termos de autodeclaração assinados pelo colaborador e seu advogado ou defensor público;

13.4. No momento de tomada dos depoimentos, cada anexo originará um termo de declarações;

13.5 A colheita dos depoimentos deve ser feita, sempre que possível, com gravação audiovisual e redução a termo dos depoimentos prestados pelo colaborador;

13.6. A gravação audiovisual deve ser realizada separadamente, em relação a cada termo de depoimento do colaborador, visando preservar o sigilo das demais investigações.

14. Desde o início das tratativas, o membro do Ministério Público Federal deve se preocupar em analisar se os fatos apresentados pelo colaborador estão suficientemente corroborados por outros elementos probatórios, inclusive externos e em poder de terceiros, ou se serão passíveis de corroboração, tendo em vista as técnicas de investigação normalmente desenvolvidas, observando-se o disposto no art. 4º, § 16, da Lei nº 12.850/2013.

15. Se o membro oficiante entender que os fatos não estão suficientemente descritos ou com indicação incompleta das provas de corroboração, deverá adotar atos de certificação, incluindo a realização de entrevista do proponente, podendo restituir os anexos à parte interessada para que os complemente.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS E DAS CLÁUSULAS

16. A fase de discussão dos eventuais benefícios somente deverá ser iniciada após a definição sobre os fatos delitivos a serem narrados pelo colaborador e a suficiência dos anexos e dos elementos de corroboração.

17. Definidos os fatos que serão objeto do acordo de colaboração premiada, as partes podem estabelecer, consensualmente, a suspensão de medidas específicas de litigância, para evitar a propositura de medidas processuais penais cautelares e assecuratórias, bem como medidas processuais cíveis admitidas pela legislação processual civil em vigor, inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

18. Ao propor os benefícios, o membro do Ministério Público Federal deve considerar parâmetros objetivos, entre os quais: a quantidade de fatos delitivos narrados pelo colaborador; a oportunidade da colaboração (ou seja, o momento em que revelou os fatos desconhecidos à investigação); a natureza e a credibilidade da descrição dos fatos narrados; a culpabilidade do agente em relação ao fato; os antecedentes criminais; a disposição do agente em cooperar com a investigação e persecução de outros fatos; os interesses da vítima; o potencial probatório da colaboração e outras consequências em caso de condenação; as provas apresentadas pelo colaborador e as linhas de investigação ampliadas.

19. O membro do Ministério Público Federal não deve se comprometer com benefícios inexequíveis e que dependam da concordância de órgãos não envolvidos na negociação.

20. O benefício de não exercício da ação penal somente deverá ser proposto em situações extraordinárias. Além dos requisitos do art. 4º, § 4º, da Lei nº 12.850/2013, devem ser considerados os seguintes parâmetros:

- a) a gravidade da ofensa e a importância do caso para se alcançar efetiva aplicação e observância das leis penais;
- b) o valor da potencial declaração ou das provas a serem produzidas para a investigação ou para o processo;
- c) a qualidade do material probatório apresentado e das declarações do colaborador;
- d) a culpabilidade da pessoa em relação aos outros acusados;
- e) a possibilidade de processar de maneira eficaz o acusado, sem a concessão do benefício de não exercício da ação penal;
- f) reparação integral do dano, se for o caso.

21. O acordo de colaboração premiada, em sua versão final, será firmado com a assinatura do colaborador e seu defensor.

21.1. Deve-se garantir que o colaborador tenha ciência inequívoca sobre os termos do acordo, observado, ainda, o disposto no art. 4º, §§ 14 e 15, da Lei nº 12.850/2013, especialmente quanto à renúncia ao direito ao silêncio e ao compromisso de dizer a verdade;

21.2. O membro do Ministério Público Federal oficiante deve verificar pessoalmente se o colaborador compreendeu o que significa a colaboração premiada e todos os termos do acordo, zelando pelo seu consentimento informado e pela conformidade dos anexos com as informações por ele prestadas.

22. No acordo de colaboração premiada, o colaborador deve narrar todos os fatos ilícitos em relação aos quais concorreu.

22.1. É também cabível a celebração de acordo de colaboração ainda que algum dos resultados previstos no art. 4º, I, II, III, IV e V, da Lei nº 12.850 advenha unicamente em relação a fato(s) diverso(s) daquele(s) para o(s) qual(is) o colaborador tenha concorrido.

23. No caso de os fatos narrados envolverem a atribuição de outros membros do Ministério Público Federal (atuações em órgãos judiciais diversos), o membro então oficiante deverá, observada a conveniência e especificidades do caso concreto, alternativamente:

23.1. convidar o(s) membro(s) com atribuição concorrente para participar das tratativas de formalização do acordo; ou

23.2. submeter o caso à CCR do MPF, de acordo com a temática respectiva, para os fins do art. 62, I e VI, da Lei Complementar nº 75/1993; ou

23.3. firmar o acordo e submetê-lo, posteriormente, à homologação, aos demais procuradores naturais, que poderão aceitar e aderir aos respectivos termos, caso em que receberão todas as provas produzidas, ou recusá-los, com a devolução de todas as provas e informações ao colaborador, sob a perspectiva dos princípios da confiança e da boa-fé, que devem reger as tratativas, a pactuação e o compartilhamento da prova;

23.4. encaminhar os autos ao membro que tiver atribuição concorrente, a fim de que seja analisado o interesse na celebração do acordo de forma integral, não sendo impeditiva à celebração do acordo, a recusa ou a falta de interesse no entanto, devidamente declaradas, ocasião em que o acordo não contemplará os fatos recusados.

24. O acordo de colaboração deve conter cláusulas que tratem, pelo menos, dos seguintes pontos:

24.1. BASE JURÍDICA (art. 129, inciso I, da Constituição da República, nos arts. 13 a 15 da Lei nº 9.807/1999, no art. 1º, § 5º, da Lei nº 9.613/1998, no art. 26 da Convenção de Palermo, no art. 37 da Convenção de Mérida, arts. 3º, § 2º e § 3º, do Código de Processo Civil e nos arts. 4º a 8º da Lei nº 12.850/2013);

24.2. QUALIFICAÇÃO DO COLABORADOR;

24.3. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO:

a) oportunidade do acordo;

b) efetividade e utilidade do acordo: relativa à capacidade real de contribuição do colaborador para a investigação, por meio do forneci-

mento de elementos concretos que possam servir de prova;

c) explicitação sobre quantos e quais são os fatos ilícitos e pessoas envolvidas que ainda não sejam de conhecimento do Ministério Público Federal;

d) indicação dos meios pelos quais se fará a respectiva prova.

24.4. OBJETO DO ACORDO:

a) descrição genérica dos fatos que serão revelados e por quem, visando preservar o sigilo das investigações; a descrição específica deverá ser feita nos anexos individualizados, na forma do item 13;

b) deve ser demonstrada a relevância das informações e provas; não basta que os fatos e provas sejam novos; precisam ser aptos a revelar e a desmantelar a forma de cometimento dos ilícitos;

c) deve haver previsão sobre como se procederá em caso de revelação de novos fatos, depois de celebrado o acordo (possível aditamento do acordo, com previsão das consequências do aditamento).

24.5. OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR (mínimas):

a) relativas às informações e provas relevantes (formas, prazos, locais etc.);

b) compromisso de cessar as condutas ilícitas;

c) compromisso, durante toda a vigência do acordo de colaboração, de colaborar de forma plena, sem qualquer reserva, com as investigações, portando-se sempre com honestidade, lealdade e boa-fé;

d) falar a verdade, incondicionalmente, em todas as investigações (inclusive nos inquéritos policiais e civis, ações civis, procedimentos administrativos disciplinares e tributários), além de ações penais em que doravante venha a ser chamado a depor na condição de testemunha ou interrogado, nos termos do acordo;

e) pagamento de valor relativo à antecipação de reparação de danos, ressalvada a prerrogativa de outros órgãos, instituições, entidades ou pessoas e buscarem o ressarcimento que entenderem lhes ser devido;

f) pagamento de multa;

g) prestar garantias do cumprimento da multa e da antecipação de reparação de danos;

h) declarar que as informações prestadas são verdadeiras e precisas, sob pena de rescisão;

i) declarar todos os bens que são de sua propriedade, ainda que em nome de terceiros, sob pena de conduta contrária ao dever de boa-fé e rescisão do acordo;

j) obrigação de o COLABORADOR adotar conduta processual compatível com a vontade de colaborar (vedação ao *venire contra factum proprium*).

24.6. COMPROMISSOS DO MPF:

a) estipular benefícios penais ao colaborador;

b) estabelecer a forma de cumprimento dos benefícios;

c) defender perante terceiros a validade e eficácia de todos os termos e condições do acordo.

24.7. ADESÃO E COMPARTILHAMENTO DE PROVAS (v. item 39);

24.8. COOPERAÇÃO COM AUTORIDADES ESTRANGEIRAS (v. item 39);

24.9. RENÚNCIA AO EXERCÍCIO DA GARANTIA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO E DO DIREITO AO SILÊNCIO;

24.10. PREVISÃO DE GARANTIA REAL OU FIDEJUSSÓRIA (v. item 30);

24.11. RESCISÃO: HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS: inclusive com previsão de cláusula penal, correção monetária e juros;

24.12. PREVISÃO SOBRE O JUÍZO PERANTE O QUAL SERÁ REQUERIDA A HOMOLOGAÇÃO;

24.13. PREVISÃO DA NECESSIDADE DE SIGILO (até decisão judicial em contrário);

24.14. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO (pelo advogado e pelo colaborador);

24.15. EFEITOS CIVIS DO ACORDO (v. item 35);

25. Os acordos de colaboração deverão sempre prever cláusula de boa-fé e confiança, por meio da qual o colaborador deve declarar se procurou previamente outro órgão ou outra unidade do Ministério Público para tentativa de acordo;

26. O benefício penal previsto no acordo de colaboração premiada poderá ser definido de acordo com as seguintes técnicas:

26.1. preferencialmente, pelo estabelecimento de marcos punitivos máximos, a serem concretizados em apreciação judicial com os seguintes elementos sugeridos, segundo os indicativos legais:

a) patamar máximo unificado de pena decorrente do somatório das

sentenças condenatórias, o qual, ao ser atingido, levará à suspensão das demais ações e investigações em curso e seus respectivos prazos prescricionais;

b) pena que será efetivamente cumprida pela parte em regimes a serem definidos no acordo;

c) suspensão do cumprimento da diferença entre o máximo unificado da pena e a pena que será efetivamente cumprida, com possibilidade de retomada do cumprimento do máximo unificado da pena em caso de rescisão ou descumprimento do acordo; ou

26.2. alternativamente, estabelecimento de patamares mínimos e máximos, a serem delimitados por ocasião da sentença, para cumprimento da pena.

27. O acordo pode prever, como indicativo para a resposta penal a ser concretizada em sede judicial, além da pena unificada para o montante de fatos e a pena a ser efetivamente cumprida, eventuais penas restritivas de direito, o regime inicial de cumprimento da pena, a progressão de regimes, a suspensão condicional da pena, a suspensão condicional do processo, a suspensão do prazo prescricional e a aplicação dos institutos da remissão e detração. Em caso da previsão de regimes diferenciados, suas regras devem ser detalhadas no acordo.

27.1. O acordo de colaboração premiada pode também prever o valor da multa penal, o valor ou os bens objeto de perdimento e sua destinação, o valor mínimo da reparação do dano e sua destinação às vítimas dos delitos, quando couber.

28. Em caso de omissão na previsão dos benefícios no termo de acordo de colaboração premiada, serão observadas as disposições do Código Penal e da Lei de Execuções Penais, quanto ao regime de cumprimento da pena.

29. O acordo de colaboração premiada pressupõe que o colaborador cesse o envolvimento com qualquer conduta ilícita, sob pena de rescisão do acordo no caso de continuidade das práticas ilícitas.

30. O acordo de colaboração deve, sempre que possível, prever cláusula de garantia real ou fidejussória para o seu cumprimento, com o devido registro na matrícula, em caso de imóvel, sem prejuízo da pena de ressarcimento.

30.1. Sem prejuízo das garantias, é recomendável a previsão de cláusula penal.

31. O acordo de colaboração deve prever como efeito imediato, após

sua homologação, a perda do produto ou proveito da atividade criminosa e a forma de execução dos bens dados como garantia da indenização do dano e do pagamento da multa.

32. Nos crimes perpetrados em benefício ou interesse de pessoa jurídica, o acordo de colaboração premiada poderá prever obrigações acessórias, como a interdição de direitos, adequadas ao caso concreto, a depender da situação societária ou da profissão do colaborador, vedada a imposição de restrições por prazo indeterminado e observada a proporcionalidade.

32.1. Nos casos em que o colaborador for o titular do controle societário de pessoa jurídica envolvida nos atos, é recomendável e podem ser incluídas nos acordos de colaboração, obrigações de governança corporativa e compliance, inclusive nas demais empresas por ele controladas direta ou indiretamente, emissão de relatórios periódicos de atividades, afastamento das atividades empresariais por período certo, assim como o monitoramento e auditorias externas aprovadas pelo Ministério Público Federal, às expensas do colaborador.

33. O acordo de colaboração deve prever a recorribilidade da sentença condenatória ou absolutória somente na parte que extrapolar os limites do acordo, como desdobramento do princípio do *nemo potest venire contra factum proprium*.

34. O acordo pode prever a possibilidade de o Ministério Público Federal, a seu critério, conceder melhor benefício ao colaborador, considerando-se a relevância da colaboração prestada, ainda que tal benefício não tenha sido previsto na proposta inicial (art. 4º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013).

35. O acordo pode prever efeitos cíveis, no âmbito de atribuição do MPF, que devem ser homologados pela competente Câmara de Coordenação e Revisão, observado o princípio do promotor natural. Os efeitos cíveis poderão consistir, dentre outros, em:

- a) antecipação da reparação dos danos causados à vítima, ainda que parcial;
- b) compromisso de não propor ações civis públicas de reparação, da Lei Anticorrupção ou qualquer outra ação com pedido condenatório;
- c) compromisso de suspender o trâmite processual ou a execução das sentenças condenatórias obtidas em ações de improbidade administrativa, a partir do cumprimento e satisfação dos termos do acordo.
- d) estipulação de cumprimento voluntário de penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa ou na Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO

36. Se o juízo deixar de homologar o acordo de colaboração ou discordar dos benefícios concedidos, o Ministério Público Federal defenderá o acordo mediante a propositura das medidas processuais cabíveis.

37. O descumprimento do acordo e a causa da sua rescisão deverão ser levados ao juízo, observado o contraditório e preservada a validade de todas as provas produzidas até a rescisão, mediante as seguintes alternativas:

a) instauração de procedimento administrativo, quando necessário coletar novas evidências sobre as causas de rescisão, que será levado ao juízo em seguida;

b) provocação direta do juízo, quando a causa de rescisão for constatada sem a necessidade de novos dados ou evidências.

38. É recomendável a inserção de cláusula com previsão de sanções ao colaborador que omitir informações pontuais, quanto a um elemento probatório ou a agentes diversos, circunstância que pode não ensejar, por si só, a rescisão do acordo, caso fornecida a devida complementação e esclarecimentos, independentemente da aplicação de penalidades pela omissão.

39. As provas decorrentes do acordo de colaboração premiada poderão ser compartilhadas com outros órgãos e autoridades públicas nacionais, para fins cíveis, fiscais e administrativos, e com autoridades públicas estrangeiras, inclusive para fins criminais, com a ressalva de que tais provas não poderão ser utilizadas contra os próprios colaboradores para produzir punições além daquelas pactuadas no acordo. Esta ressalva deve ser expressamente comunicada ao destinatário da prova, com a informação de que se trata de uma limitação intrínseca e subjetiva de validade do uso da prova, nos termos da Nota Técnica nº 01/2017, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

40. Na hipótese de não ser celebrado o acordo, ressalvadas linhas de investigação absolutamente independentes, o Ministério Público não poderá se valer das informações ou provas apresentadas pelo colaborador para qualquer outra finalidade.

41. O procedimento encerrado pela frustração das tratativas deve ser arquivado na própria unidade ministerial, cuidando-se de garantir sua confidencialidade e a restituição dos elementos de convicção e prova ao

interessado, com certificação formal de tais providências e cientificação à CCR respectiva para efeitos de registros, controle e coordenação.

42. O acordo de colaboração firmado deve ser submetido à homologação judicial após colhidos os depoimentos do colaborador, sem prejuízo do disposto nos itens 12 e 15 (diligências certificatórias).

43. Eventual acordo de colaboração firmado no curso do processo deve ser imediatamente juntado aos autos, em especial antes da audiência de instrução e julgamento. A depender do momento da juntada do acordo de colaboração premiada, o membro do Ministério Público deve considerar pedir a aplicação do procedimento previsto no art. 384 do CPP, assegurando que os demais acusados possam produzir provas, nos termos do § 4º do referido artigo.

44. Os fatos praticados em concurso de agentes, entre o colaborador e eventual detentor de foro por prerrogativa de função, devem ser encaminhados ao procurador-geral da República ou a procurador regional da República com atribuição para atuar.

44.1. O órgão ministerial com atribuição para análise do fato, cuja apuração e processamento devam observar a competência do foro por prerrogativa de função, verificará o interesse e a utilidade na celebração do acordo de colaboração de forma global.

44.2. Não sendo o caso ou não havendo interesse em celebrar o acordo de colaboração de forma global, relativo a fato sujeito a apuração e processamento com observância de competência do foro por prerrogativa de função, a proposta poderá ser devolvida a outra instância para prosseguimento, em relação a fato(s) de sua alçada de atribuição.

44.3. A recusa ou a falta de interesse de uma instância na celebração de acordo de colaboração não constitui impedimento para outra instância fazê-lo, em relação a fato(s) de sua atribuição.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

45. Caso o proponente ou o colaborador se encontrem presos, é recomendável que fiquem separados de outros colaboradores ou de outros corréus, devendo o membro oficiante requerer tais providências ao juízo competente.

46. O membro do Ministério Público deve zelar pela preservação da integridade física do colaborador preso, podendo requerer que permaneça em local apropriado à condição de colaborador ou em ala segura.

47. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelas CCRs do MPF, de acordo com as temáticas respectivas.

2.2 Notas Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2/2018

Assunto: Utilização de provas decorrentes de celebração de acordos no âmbito da Operação Lava Jato, compartilhadas com órgãos de controle (destacadamente, Receita Federal, CGU, AGU, Cade e TCU).

NOTA TÉCNICA Nº 3/2018

Assunto: Referente à constitucionalidade do Projeto de Lei nº 7.448/2017, que altera o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Razões para a manutenção do veto.

NOTA TÉCNICA Nº 4/2018

Assunto: Referente ao julgamento do Recurso Extraordinário nº 852.475, com repercussão geral (Tema nº 897) no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário.

2.2.1 Nota Técnica Conjunta

NOTA TÉCNICA Nº 01/2018 (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Câmaras)

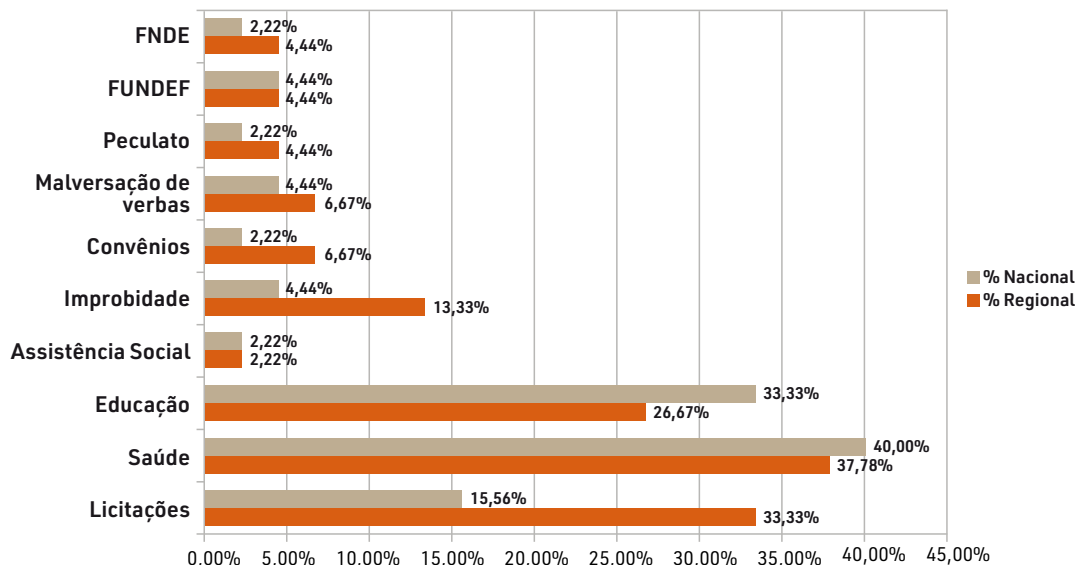
Assunto: Nota Técnica das Câmaras de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão pelo veto integral ao PL nº 7.448/2017 (PLS nº 349/2015).

2.3 Colheita de Informações – Combate à Corrupção

Em 2018, a 5ª CCR promoveu duas grandes consultas perante os membros que atuam no combate à corrupção nas unidades do MPF. Por meio do Ofício-Circular nº 16/2018/5ª CCR/MPF, de 16 de agosto, a 5ª CCR, cumprindo deliberação do Colegiado, consultou os membros sobre quais temas reputavam prioritários no âmbito da Unidade em que atuam e em termos nacionais. Além disso, foi questionado qual seria o valor inicial do dano em que os feitos deveriam ser priorizados.

Essa consulta obteve a resposta de mais de 40 membros, reportando as suas análises e considerações sobre o tema, que, posteriormente, foram reunidas em um documento consolidado, no qual foi possível traçar um panorama dos principais pontos abordados.

Gráfico 1 – Principais Temas Considerados como Prioritários no Combate à Corrupção (conforme respostas ao Ofício-Circular nº 16/2018 – 5ª CCR)



Já o Ofício-Circular nº 19/2018/5ª CCR/MPF colheu, para fins de atualização de dados da Câmara, informações sobre o andamento de inquéritos policiais/inquéritos civis públicos referentes ao

combate à corrupção envolvendo grandes operações e instaurados nos últimos 2 (dois) anos (inclusive ações penais e de improbidade deles decorrentes), bem como os respectivos valores perseguidos e/ou efetivamente recuperados.

Mais de 50 respostas foram encaminhadas à 5ª CCR, que consolidou as informações, sendo possível extrair importantes conclusões acerca da atuação dos membros no combate à corrupção no país. Iniciativas e inquéritos sobre os mais variados temas foram relatados, totalizando mais de R\$ 55 bilhões perseguidos, entre os quais mais de R\$ 11 bilhões já tinham sido recuperados, conforme os dados apresentados.

Essas informações foram apresentadas pela 5ª CCR, no Dia Internacional de Combate à Corrupção, em evento ocorrido na PGR, em 10 de dezembro de 2018.

2.4 Acordos de Leniência

O Regimento Interno da 5ª CCR (Resolução CSMPF nº 189, de 6 de novembro de 2018), em seu art. 5º, inciso VI, prevê que a Câmara de Combate à Corrupção tem a competência de analisar os acordos de leniência firmados pelos órgãos do Ministério Público Federal. Do mesmo modo, a Câmara também tem a atribuição de apreciar as cláusulas das colaborações premiadas que contemplem efeitos cíveis, no âmbito do MPF, observado o princípio do promotor natural, conforme previsto na [Orientação Conjunta nº 1/2018](#) (2ª e 5ª CCRs).

Em 2018, a 5ª CCR homologou 15 acordos de leniência e de colaboração premiada, como constam da tabela a seguir.

Procedimento	Tipo	Interessado	Sessão
1.25.000.003382/2017-55	ACORDO DE LENIÊNCIA	Keppel Fels Brasil S/A	990ª Sessão (5/4/2018)
1.00.000.005338/2018-30	COLABORAÇÃO PREMIADA	Operação Lava Jato	990ª Sessão (5/4/2018)
1.30.001.000144/2018-07	ACORDO DE LENIÊNCIA	Getinge AB, Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. e Maquet Cardiopulmonary do Brasil Indústria e Comércio Ltda	996ª Sessão (17/5/2018)

Procedimento	Tipo	Interessado	Sessão
1.23.000.000654/2018-11	ACORDO DE LENIÊNCIA	Andrade Gutierrez Investimentos em Engenharia S/A	996ª Sessão (17/5/2018)
1.25.000.002039/2017-93	COLABORAÇÃO PREMIADA	-----	996ª Sessão (17/5/2018)
1.25.000.003980/2017-24	COLABORAÇÃO PREMIADA	-----	998ª Sessão (5/6/2018)
1.25.000.003981/2017-79	COLABORAÇÃO PREMIADA	-----	998ª Sessão (5/6/2018)
1.14.000.000460/2018-24	ACORDO DE LENIÊNCIA	Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S/A e CADE	1006ª Sessão (30/8/2018)
1.25.000.003840/2017-56	COLABORAÇÃO PREMIADA	Carne Fraca - J&F Investimentos S/A	2ª Extraordinária (11/6/2018)
1.25.003.005359/2018-56	COLABORAÇÃO PREMIADA	Operação Nipoti	1011ª Sessão (27/9/2018)
1.25.003.005360/2018-81	COLABORAÇÃO PREMIADA	Operação Nipoti	1011ª Sessão (27/9/2018)
1.30.001.003998/2017-56	ACORDO DE LENIÊNCIA	-----	1011ª Sessão (27/9/2018)
1.16.000.002311/2018-25	ACORDO DE LENIÊNCIA	Construções e Camargo Corrêa S.A	1021ª Sessão (27/11/2018)
1.30.001.002374/2018-01	ACORDO DE LENIÊNCIA	Bozano	1023ª Sessão (8/12/2018)
1.30.001.001111/2014-42	ACORDO DE LENIÊNCIA	SBM Offshore e SBM Holding Inc. S.A	3ª Extraordinária (14/12/2018)

2.5 Grupos de Trabalho

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão contou com a colaboração de oito grupos de trabalho responsáveis pela atuação ministerial em temas específicos, alinhados ao combate à corrupção.

GT Aplicação de Ferramentas de Tecnologia da Informação no Combate à Corrupção

Composição: Paulo Rubens Carvalho Marques (atual coordenador, que substituiu o procurador regional da República Bruno Caiado de Acioli), Antônio Arthur Barros Mendes, Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage, Fabiana Keylla Schneider, Fábio George Cruz da Nóbrega, Rafael Ribeiro Rayol, Renata Ribeiro Baptista e Vitor Souza Cunha.

Finalidade: Tratar sobre a aplicação de recursos de TI no combate à corrupção e elaborar roteiro de estratégias investigativas.

Execução orçamentária do GT em 2018: R\$ 7.967,95 (sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

O GT foi criado para fomentar estratégias e reunir metodologias que tratam do uso da tecnologia da informação no combate à corrupção. E para atingir tal finalidade, o grupo planejou entrega dos seguintes produtos: ferramentas para a detecção regular de hipóteses relevantes de malversação de recursos públicos; modelo eficiente de gestão de dados, orientador de planejamento estratégico de investigações potenciais com geração de relatórios; guia de técnicas investigativas com uso de ferramentas de TI para repressão à corrupção; e a apresentação de infraestrutura necessária para adequação da capacidade investigativa à atuação da moderna criminalidade.

GT Efetivação das Condenações por Improbidade Administrativa

Composição: Alexandre Amaral Gavronski (coordenador), Geisa de Assis Rodrigues, José Roberto Pimenta Oliveira e Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins.

Finalidade: Aprimorar a atuação institucional em prol da efetivação de condenações irrecorridas em ações de responsabilização por improbidade administrativa e outras ajuizadas pelo Ministério Público Federal.

Execução orçamentária do GT em 2018: Não houve.

O GT concentrou suas atividades na elaboração, revisão e publicação do *Manual e Roteiro de Efetivação das Condenações nas Ações de Responsabilização por Improbidade Administrativa*. O manual oferece um minucioso roteiro de atuação e peças-modelo, que contribuirão para a racionalização da força de trabalho, para a integração institucional e para o compartilhamento do conhecimento produzido.

O documento foi aprovado pelo Colegiado da 5ª CCR, na 996ª Sessão Ordinária, de 17 de maio de 2018, servindo tanto de fundamento para a Orientação nº 9, também aprovada em sessão da Câmara, como de texto-base para o primeiro curso de ensino à distância da Escola Superior do Ministério Público da União, sobre Efetivação da Tutela Jurisdicional, realizado entre os meses de novembro e dezembro do mesmo ano.

A ampla publicação e divulgação do manual está prevista para o primeiro semestre de 2019, em razão do acréscimo de peças-modelo, sugeridas durante o curso ministrado na ESMPU.

GT Licitações

Composição: Renan Paes Felix (coordenador), Carlos Eduardo Raddatz Cruz, Leonardo Andrade Macedo, Lucas Horta de Almeida e Ludmilla Vieira de Souza Mota.

Finalidade: Elaborar roteiro de atuação acerca das irregularidades cometidas no âmbito das licitações.

Execução orçamentária do GT em 2018: R\$ 16.798,01 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e oito reais e um centavo).

Em 2018, o Grupo de Trabalho Licitações desenvolveu seu plano de trabalho baseado em três linhas de atuação:

I) interlocução com a Controladoria-Geral da União (CGU) a respeito do Observatório da Despesa Pública (ODP). A ODP é unidade permanente da CGU, responsável pela extração de relatórios, por meio da ferramenta de *business intelligence*, utilizando-se de trilhas de auditorias rodadas nos sistemas do Governo Federal. Além disso, são emitidos alertas sobre possíveis irregularidades em compras governamentais.

Como resultado dessa interlocução, após a constatação de indícios de crimes licitatórios, houve a difusão dos casos aos procuradores naturais para aprofundamento das investigações em casos com indícios mais robustos de irregularidades.

II) no campo legislativo: por meio de nota técnica encaminhada à Câmara dos Deputados, o GT sugeriu a alteração de disposições e o aperfeiçoamento da redação constante do PL nº 6.814/2017, cuja finalidade é a alteração da atual Lei de Licitações. Além disso, o procurador da República Leonardo Macedo, integrante do GT, participou de audiência pública na Comissão Especial da Câmara dos Deputados que analisa o PL.

III) no eixo de atuação preventiva em matéria de licitações: encaminhamento aos membros do MPF de minuta de recomendação, para prevenção de diversas tipologias de fraudes em licitações.

Para o ano de 2019, entre outras atividades, o Grupo está trabalhando em um questionário

on-line em forma de *check-list*, o qual deverá auxiliar a atividade-fim na análise e investigação de fraudes em licitações.

GT Olimpíadas 2016

Composição: Leandro Mitidieri Figueiredo (coordenador), Gabriela Rodrigues Figueiredo Pereira, Sérgio Luiz Pinel Dias e Tatiana Pollo Flores.

Finalidade: Tratar de atividades de coordenação interna e de interlocução com outros órgãos nos assuntos pertinentes às Olimpíadas 2016.

Execução orçamentária do GT em 2018: Não houve.

No ano de 2018, houve investigação sobre R\$ 477 milhões bloqueados por irregularidades e, aproximadamente, R\$ 1,5 mil por vícios construtivos. Nesse contexto, o coordenador do GT oportunizou aos envolvidos a apresentação de justificativa quanto a esses e outros fatos, tais como: o não cumprimento do contrato de rateio, levando ao esvaziamento da Autoridade Pública Olímpica (APO); a cessão à União de Arenas, no Parque Olímpico, sem atendimento a todas as formalidades legais; o direcionamento da contratação do serviço de refrigeração das Arenas, veiculado no termo de cessão; a exclusão da previsão para a desmontagem das arenas provisórias, sem nenhuma justificativa ou aprovação do Conselho Público Olímpico, tendo os recursos sido direcionados para reajuste do contrato e aluguel de assentos temporários.

Em setembro, o Grupo realizou reunião com a empresa Biovert e com a Associação Mico-Leão-Dourado (AMLD) para tratar sobre a destinação das mudas semeadas durante a abertura das Olimpíadas 2016. Na ocasião, foram plantadas mais de 11 mil sementes que deveriam formar a Floresta dos Atletas, prevista para ser estabelecida no Parque Radical de Deodoro.

Hoje, as mudas estão sendo mantidas pela empresa Biovert, contrariando a previsão inicial e o compromisso internacional firmado na cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos. Desse modo, soluções ainda estão sendo discutidas para resolver o problema, mas o coordenador do GT, Leandro Mitidieri, já afirmou que “o MPF é contra a utilização de mais dinheiro público nessa questão. Cabe ao Comitê explicar como contratou a cerimônia de plantação das sementes, sem se preocupar com o posterior estabelecimento da floresta”.

Os representantes do Grupo de Trabalho também oficiaram à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Ministério dos Esportes e à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (Aglo) e do município do Rio de Janeiro para prestarem esclarecimentos sobre o Plano de Legado e sobre o Plano de Uso do Legado (PUL). Os principais focos do MPF são: critérios de nomeação para cargos; desmontagem de arenas; e a destinação do uso dos espaços. Sobre essa coleta de informações, o coordenador do GT esclarece que “esses diversos questionamentos vêm alimentando nossa análise sobre a eficiência da administração do legado, em face de todos os recursos gastos e das atribuições dos órgãos”.

Do mesmo modo, foram solicitadas a nove órgãos públicos respostas quanto ao cumprimento do Plano de Legado e do PUL, sendo que os principais focos do MPF são a desestatização do Parque Olímpico da Barra e a contratação de consultoria para gestão do legado olímpico. Também foram solicitados esclarecimentos em relação às iniciativas de desestatização e de terceirização da gestão do legado olímpico.

Em razão de todo o trabalho que vem sendo desenvolvido, houve menção honrosa ao Grupo na cerimônia de entrega do VI Prêmio República, na categoria Combate à Corrupção.

GT Órteses e Próteses

Composição: Marcelo Malheiros Cerqueira (coordenador), Carlos Humberto Prola Júnior, Cinthia Gabriela Borges, Livia Maria de Sousa e Marisa Varotto Ferrari.

Finalidade: Identificar padrões de irregularidades na precificação de órteses e próteses e de materiais especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), além de propor formas de atuação integrada e coordenada, inclusive com a elaboração de roteiro ou manual para combate e prevenção de práticas ilícitas.

Execução orçamentária do GT em 2018: R\$ 9.465,82 (nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

O Grupo de Trabalho Órteses e Próteses foi instituído em 16 de abril de 2018, por meio da Portaria 5ª CCR nº 33.

A primeira reunião do Grupo foi em 11 de maio do mesmo ano, sendo que na ocasião, por deliberação interna, foram escolhidos como coordenador o procurador da República Marcelo Malheiros

Cerqueira, e como coordenadora substituta a procuradora da República Cinthia Gabriela Borges.

Na sequência, como desdobramento do plano de trabalho, foram desencadeadas as seguintes ações: a) reunião, ainda no mês de maio, para divisão de tarefas; b) expedição de ofício-circular a todos os membros do MPF para a coleta de informações sobre procedimentos em curso; c) realização de reuniões com o Ministério da Saúde e o Tribunal de Contas da União (TCU).

Atualmente, o GT está em fase de análise das informações coletadas para, posteriormente, realizar novas deliberações.

GT Transferência de Recursos Públicos

Composição: Renata Ribeiro Baptista (coordenadora), Alexandre Jabur, Érico Gomes de Souza e Galtieno da Cruz Paulino.

Finalidade: Conferir, em articulação interinstitucional, efetividade às normas que disciplinam a movimentação de recursos públicos da União repassados aos demais entes federativos.

Execução orçamentária do GT em 2018: R\$ 9.544,37 (nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Em outubro de 2017, ao apreciar as Ações Cíveis Originárias 3.033, 3.034, 3.038 e 3.040, ajuizadas por alguns estados contra a União e outras entidades, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os Termos de Ajustamento de Conduta (que tratam do cumprimento dos Decretos nº 6.170/2007 e 7.507/2011) relativamente aos estados da Paraíba, do Espírito Santo, de Minas Gerais e de Pernambuco pelo prazo de 8 meses. Além disso, o ministro determinou a criação de um grupo de trabalho interagente (estados interessados, MPF, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, FNDE, CGU, AGU) para previsão consensual de novas exceções à incidência de suas cláusulas.

Com base nessas decisões, em 2018, o grupo se reuniu em quatro oportunidades. Nesses encontros, foram consolidados questionamentos, sugestões e especificidades técnicas de cada ente, procedendo aos ajustes necessários para viabilizar o adequado cumprimento dos TACs, o que não ocorreu apenas em relação aos estados que não recebem complementação do Fundeb, razão pela qual a questão foi submetida pelo grupo de trabalho ao STF.

Em 27 de setembro, o ministro Barroso homologou o acordo quanto à execução dos TACs, na

forma das conclusões do grupo de trabalho. Em relação à questão sobre a qual não houve consenso entre as partes, julgou procedentes as ações cíveis ordinárias.

GT Intercameral Medidas Cautelares Reais (2ª e 5ª CCRs)

Composição: Alessandro José Fernandes de Oliveira, Marco Aurélio Alves Adão, Patrícia Maria Nunez Weber, Raquel Cristina Rezende Silvestre, Roberto Moreira de Almeida, Rodrigo Leite Prado, Tiago Misael de Jesus Martins e Henrique de Sá Valadão Lopes.

Finalidade: Elaborar roteiro de atuação acerca do tema.

Execução orçamentária do GT em 2018: Não houve.

Por meio da Portaria Conjunta nº 2, de 22 de novembro de 2018, as 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão aprovaram um novo mandato para o Grupo de Trabalho Intercameral sobre Medidas Cautelares Reais. O GTI terá como propósito para o ano de 2019 atualizar o *Roteiro de Atuação sobre Persecução Patrimonial e Administração de Bens*, além de prestar auxílio no acompanhamento de procedimentos relacionados à temática do grupo e acompanhar os trabalhos do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira).

GT Intercameral Proinfância (1ª e 5ª CCRs)

Composição: Maria Cristina Mannella Cordeiro (coordenadora), Fabiano de Moraes, Felipe Torres Vasconcelos, Filipe Andrios Brasil Siviero, José Ricardo Custodio de Melo Junior e Viviane Vieira de Araujo.

Finalidade: Subsidiar os membros do Ministério Público Federal no exercício da defesa do patrimônio público e da correta aplicação de verbas federais.

Execução orçamentária do GT em 2018: R\$ 1.727,87 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos).

O Grupo de Trabalho Intercameral Proinfância foi instituído por meio da Portaria Conjunta 1ª e 5ª CCRs nº 05, de 18 de abril de 2018. O foco do Grupo de Trabalho Intercameral (GTI) é o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). Nesse sentido, o objetivo do grupo é subsidiar os membros

do MPF no exercício da defesa do patrimônio público e da correta aplicação de verbas federais destinadas à educação infantil.

Na primeira reunião do grupo, a coordenadora enfatizou que, após 10 anos da criação do Proinfância, a educação infantil se encontra em um ponto crítico, com várias obras inacabadas e outras instituições que, embora prontas, estão inativas. Então, percebeu-se a necessidade de unir esforços entre o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos Estaduais para atuarem de forma conjunta nas duas áreas: de políticas públicas e de improbidade. Assim, o GTI pautou seu trabalho em conjunto com representantes do Ministério Público dos estados do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul, do Goiás e da Bahia.

No primeiro semestre de 2018, surgiu a necessidade de fazer um levantamento geral das obras em cada localidade, para que pudessem ser traçadas as situações mais recorrentes. Como resultado disso e utilizando a premissa de que o Proinfância atua sobre dois eixos principais (construção de creches e de pré-escolas; e aquisição de mobiliário e de equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da educação infantil), o grupo constatou que, até o mês de novembro de 2018, apenas 105 das 3.586 obras pactuadas foram efetivamente concluídas. O início das obras teria ocorrido após a licitação realizada na segunda fase do Programa, em 2012, para contratação de projetos de Metodologia Construtiva Inovadora.

De acordo com esclarecimentos prestados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Metodologia Inovadora consiste em projetos arquitetônicos padronizados, cuja economicidade seria garantida, principalmente, pela maior agilidade na análise técnica das propostas. Em síntese, trata-se de forma mais célere e segura na construção de creches e pré-escolas.

De acordo com o levantamento realizado pelo GTI, os principais problemas identificados foram:

- I) obras canceladas, com repasse de parte dos recursos para o município;
- II) obras concluídas, mas sem garantia de funcionamento por diversos motivos, inclusive políticos;
- III) obras concluídas e obras executadas parcialmente, isso ocorre porque o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) aceita que o ente declare a obra já concluída quando ela apresentar 90% de execução;

IV) obras em contratação sem qualquer execução, mesmo com o prazo de vigência do termo de compromisso quase vencido;

V) obras paralisadas, sendo assim consideradas aquelas que estão com o convênio em vigência, parcialmente executadas e sem evolução nos últimos três meses.

Outrossim, após análise de dados fornecidos pelo FNDE, a 5ª CCR, mediante o Parecer nº 2/2018, apontou que existiam 1.707 obras espalhadas pelo país, representando 30% sem evolução.

Analizadas as diversas situações, bem como as fragilidades encontradas, o Grupo vem trabalhando em conjunto com os MPs Estaduais em um roteiro de atuação previsto para ser entregue no primeiro semestre de 2019.

2.6 Comissão

2.6.1 Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada

Composição: Samantha Chantal Dobrowolski (coordenadora), José Roberto Pimenta Oliveira (coordenador substituto), Adjame Alexandre Gonçalves Oliveira, Ângelo Augusto Costa, Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Athayde Ribeiro Costa, Carlos Bruno Ferreira da Silva, Carlos Fernando dos Santos Lima, Cibele Benevides Guedes da Fonseca, Hélio Telho Corrêa Filho, Isabel Cristina Groba Vieira, Januário Paludo, Jorge Munhós de Souza, Juarez Mercante, Júlio Carlos Motta Noronha, Laura Gonçalves Tessler, Luana Vargas Macedo, Márcio Schusterschitz da Silva Araújo, Marco Otávio Almeida Mazzoni, Orlando Martello Júnior, Paulo Roberto Galvão de Carvalho, Pedro Antônio de Oliveira Machado, Roberson Henrique Pozzobon, Rodrigo de Grandis, Rodrigo Telles de Souza, Sérgio Cruz Arenhart, Sérgio Luiz Pinel Dias.

Finalidade: (I) promover a realização de estudos, manuais, roteiros de atuação e notas técnicas, relacionados à temática dos acordos de leniência e colaboração premiada em matéria de combate à corrupção; (II) prestar, mediante solicitação do procurador natural, atividade de apoio para a negociação e assinatura de acordos de leniência e colaboração premiada em matéria de combate à corrupção.

Execução orçamentária da Comissão em 2018: R\$ 32.080,96 (trinta e dois mil e oitenta reais e noventa e seis centavos).

Alinhada à finalidade para a qual foi formada, a Comissão auxiliou procuradores em casos concretos relacionados a acordos de leniência e de colaboração premiada em 2018 e ainda tem assessoramento em curso. Além disso, o grupo atuou de forma muito relevante na construção do conhecimento da matéria no âmbito do MPF.

Em maio, a Comissão promoveu, em parceria com a 5ª CCR, a oficina sobre acordos de leniência e colaboração premiada. O evento ocorreu na ESMPU e contou com a participação de membros e servidores do MPF, além de representantes de outros órgãos de controle.

No primeiro semestre, a Comissão ainda trabalhou ativamente na elaboração da minuta do texto que resultou na Orientação Conjunta nº 1/2018 (2ª e 5ª CCRs), em contribuição às atividades do GT Intercameral sobre colaboração premiada criminal.

Em junho, foi publicada a Nota Técnica nº 02/2018 – 5ª CCR, que se refere ao compartilhamento de provas em acordos de leniência. A NT foi elaborada pela Comissão com o objetivo de esclarecer os fundamentos de decisão judicial proferida na 13ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito dos autos nº 4054741-77.2015.4.04.7000/PR, a pedido do MPF.

Por fim, a Comissão participou também das discussões da Força-Tarefa da Operação Greenfield acerca da implementação de projetos sociais em acordo de leniência. Tema de interesse nacional, essa pauta ainda desperta debates sobre a destinação dos recursos recuperados por meio dos acordos.

2.7 Eventos

Reunião dos coordenadores dos Núcleos de Combate à Corrupção

Nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2018, a 5ª CCR reuniu os coordenadores de NCCs de todo o país com o objetivo de definir as ações e os indicadores do planejamento temático da Câmara para 2018/2019. A proposta foi investir em ações de prevenção e combate à corrupção na área de educação.



Participantes da Reunião de Trabalho dos coordenadores de NCCs
Fonte: Secom/PGR.

Na abertura do evento, a então coordenadora da Câmara, Mônica Nicida, destacou o aumento significativo no número de ações de improbidade administrativa ajuizadas pelo MPF em 2017. Ressaltou, no entanto, a necessidade de focar na atuação da Câmara e sugeriu que o combate à corrupção na educação seja a prioridade para os próximos anos.

A coordenadora destacou que grande parte do orçamento da União é aplicada na educação, sendo esse tema o segundo mais presente nos procedimentos da 5ª CCR, representando 15% dos ingressos na Câmara. Nesses procedimentos, 57% diziam respeito à malversação de verbas públicas destinadas às políticas educacionais.

Além dos números gerais da atuação da 5ª Câmara, foi apresentado aos coordenadores um balanço das ações do MPF vinculadas à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lava-gem de Dinheiro (Enccla).

Por fim, os membros que participaram da reunião de coordenadores de NCCs auxiliaram a 5ª

CCR quanto à proposição de ações a compor o planejamento temático para o biênio 2018/2019. As proposições foram consolidadas após aprovação dos participantes do evento.

Oficina sobre acordos de leniência

A 5ª CCR, em parceria com a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional (Sedep), promoveu nos dias 3 e 4 de maio de 2018, em Brasília, uma oficina sobre acordos de leniência e colaboração premiada.



Apresentação da procuradora regional da República Samantha Chantal (direita) na oficina sobre acordos de leniência e colaboração premiada. Fonte: Secom/PGR.

O evento teve participação e apresentações de membros e equipe técnica do próprio MPF e de outros quatro órgãos públicos que também atuam em acordos de leniência: a Advocacia-Geral da União (AGU), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Foram discutidos e apresentados diferentes modelos de apuração de danos ao erário, por meio dos acordos de leniência, bem como parâmetros jurídicos para o ressarcimento ao Estado e aplicação de multas.

Avanços e Desafios no Combate à Corrupção após 25 Anos da Lei de Improbidade Administrativa

Membros do Ministério Público Federal (MPF) que atuam no combate à corrupção se reuniram no dia 12 de junho, na Procuradoria-Geral da República, em Brasília, para analisar perspectivas e desafios após os 25 anos de vigência da Lei de Improbidade Administrativa. O ciclo de debates foi promovido pela Câmara de Combate à Corrupção do MPF e contou com a presença da procuradora-geral da República, Raquel Dodge, e da então Coordenadora da 5ª CCR, subprocuradora-geral da República Mônica Nicida. A participação foi aberta para membros e servidores do MPF e, também, para a imprensa e demais cidadãos.



Coordenadora da Câmara de Combate à Corrupção, Mônica Nicida, (centro) abre ciclo de debates sobre perspectivas e desafios após os 25 anos de vigência da Lei de Improbidade Administrativa. Fonte: Secom/PGR.

Considerada um dos grandes avanços brasileiros na luta contra a corrupção, a Lei de Improbidade Administrativa é um marco para o país. De 1º de janeiro a 7 de junho de 2018, o MPF ajuizou 620 ações de improbidade administrativa em todo o Brasil. O Maranhão é o estado com o maior número de ações ajuizadas (78 ao todo) seguido pela Bahia (46) e por Sergipe (44).

O ciclo de debates abordou, no primeiro painel, a relação entre a Lei de Improbidade Administrativa e os acordos de leniência e colaboração premiada. Participaram dessa discussão o procurador da República, João Paulo Lordelo, e os procuradores regionais da República, Samantha Dobrowolski e Vladimir Aras. Na segunda rodada, da qual participaram a subprocuradora-

-geral da República, Denise Vinci Tulio, e a procuradora regional da República, Márcia Noll Barboza, foram debatidos o interesse e a legitimidade do MPF na improbidade, bem como a aplicação do princípio da insignificância.

No último painel, foram discutidos os efeitos e a efetividade da condenação por improbidade administrativa. O debate contou com o subprocurador-geral da República Nicolao Dino e o procurador regional da República Alexandre Gavronski.



Painel composto pelos subprocuradores-gerais da República Nicolao Dino (esquerda), Maria Hilda Marsiaj (centro) e pelo procurador regional da República Alexandre Gavronski (direita). Fonte: Secom/PGR.

O evento foi transmitido ao vivo pela TV MPF e marcou o fim da gestão da coordenadora Mônica Nicida à frente da Câmara de Combate à Corrupção. O evento marcou também o lançamento de coletânea de artigos [“Avanços e Desafios no Combate à Corrupção após 25 Anos de Vigência da Lei de Improbidade Administrativa”](#), organizada pela 5ª CCR.

Encontro Anual do EL PacCTO

Entre os dias 4 e 6 de julho, representantes do Ministério Público Federal (MPF) participaram do encontro anual do EL PacCTO, realizado na cidade de Quito, no Equador. Trata-se do Programa de Assistência contra o Crime Transnacional Organizado da Europa para a América Latina. O evento discutiu, especificamente, a corrupção como elemento facilitador para o

crime organizado e as formas de combatê-la. A procuradora regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, integrante da Câmara de Combate à Corrupção, e o secretário adjunto da Secretaria de Cooperação Internacional (SCI), Carlos Bruno Ferreira, representaram o MPF na reunião.

O encontro discutiu medidas para evitar a corrupção, que favorece a infiltração do crime organizado transnacional em instituições policiais, na Justiça e nos sistemas prisionais. Durante os debates, Samantha Dobrowolski falou sobre os aspectos que abrem espaço para a corrupção interna nas instituições públicas e demonstrou a importância do concurso público e da remuneração digna para evitar essas condutas delituosas. Além disso, ressaltou que as instituições devem estar atentas, porque as organizações criminosas já têm um planejamento elaborado para se infiltrarem nas instituições do Estado.



Procuradora regional da República Samantha Chantal representa a 5ª CCR no encontro anual do EL PACCTO. Fonte: arquivo pessoal.

A Dra. Samantha também destacou os esquemas de corrupção descobertos no Brasil que envolvem o setor privado e os atores políticos, a partir de grandes operações como a Lava Jato, e a importância dos instrumentos jurídicos de colaboração premiada e de acordo de leniência para combater esses crimes. Ela ressaltou ainda a necessidade da tipificação penal da corrupção privada e do uso de instrumentos tecnológicos para combater o crime organizado.

Outro destaque do evento foi o painel moderado pelo MPF em que a maioria das delegações manifestou apoio à especialização dos ministérios públicos no combate à corrupção. Nesse momento, também foi enfatizada a importância dos procedimentos de cooperação internacional que auxiliam na persecução de crimes, como a formação de equipes conjuntas de investigação. Em termos de troca de informação entre países, um resultado já concreto do programa EL PACCTO é o grupo de trabalho criado no Brasil, composto pelo Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça e pela PGR, para verificar as ferramentas telemáticas europeias que podem ser cedidas ao Brasil. Um possível projeto de formulário eletrônico de cooperação internacional na PGR foi estudado.

“Diálogos: a Cooperação Internacional no Combate à Corrupção”

Esse evento foi promovido pela Secretaria de Cooperação Internacional do Ministério Público Federal (SCI), cuja finalidade foi reunir membros de países integrantes da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (Aiamp), para compartilhar conhecimentos e experiências de combate à corrupção. A mesa de abertura foi composta pela procuradora-geral do Panamá e presidente da Aiamp, Kenia Porcell, pela secretária da SCI, Cristina Romanó, pela subprocuradora-geral da República Maria Iraneide Facchini, coordenadora da 5ª CCR, e pelo procurador-geral do Equador, Edwin Reina.

Durante a abertura do evento “Diálogos: a Cooperação Internacional no Combate à Corrupção”, realizado no dia 6 de agosto de 2018, a procuradora-geral da República, Raquel



Abertura do evento "Diálogos: a Cooperação Internacional no Combate à Corrupção"
Fonte: Secom/PGR.

Dodge, falou sobre a discussão em andamento no Supremo Tribunal Federal (STF) relativa ao afastamento da imprescritibilidade do prazo para o ajuizamento de ações para ressarcimento dos danos causados na improbidade administrativa. A coordenadora da Câmara também externou preocupação quanto ao tema.

Ao ressaltar a disposição do MPF brasileiro de ampliar cada vez mais a cooperação com outros países, a procuradora-geral citou números registrados pela SCI. Os dados revelam que, entre setembro de 2017 e junho de 2018, foram abertos 904 procedimentos de cooperação internacional no MPF, englobando os pedidos ativos (feitos pelo Brasil) e passivos (recebidos). As articulações envolvem 74 países, sendo que a maioria dos procedimentos (667) tem natureza criminal e, destes, 37,6% são relacionados à Operação Lava Jato.

Chile: Seminário Internacional sobre Proteção de Denunciantes de Corrupção

A 5ª CCR foi representada pelo procurador da República Rodrigo Telles no Seminário Internacional sobre Proteção de Denunciantes de Corrupção, realizado em setembro, em Santiago, no Chile. A experiência do Ministério Público Federal no uso de colaborações premiadas como meio de combate à corrupção foi tema de destaque no evento, tendo Rodrigo Telles ministrado palestra sobre a legislação que regulamenta a colaboração premiada no Brasil e o impacto do emprego deste instrumento nas estratégias institucionais de combate à criminalidade e à corrupção. Com relação à possibilidade de replicação do modelo em outros países, o procurador frisou a importância de haver um esforço para a harmonização do direito relacionado ao assunto entre os países da América Latina.

Na avaliação de Rodrigo Telles, o Brasil ocupa hoje uma posição de vanguarda no tema da colaboração premiada, em razão do atual estágio da legislação brasileira e, principalmente, em virtude do acúmulo de experiência prática.

Comissão Parlamentar da Noruega conhece atuação do MPF no combate à corrupção e proteção do meio ambiente



Participação da coordenadora da 5ª CCR, Maria Iraneide, na visita da Comissão Parlamentar da Noruega ao MPF. Fonte: Secom/PGR.

No dia 20 de setembro de 2018, o Ministério Público Federal recebeu membros da embaixada da Noruega e do Comitê Permanente em Matéria de Controle e Assuntos Constitucionais do Parlamento no país. O grupo, responsável pela condução de investigações sobre a administração pública norueguesa, conheceu a estrutura e o funcionamento do MPF, assim como boas práticas institucionais de combate à corrupção, proteção do meio ambiente e dos direitos fundamentais. Na reunião, os noruegueses conheceram ações e programas desenvolvidos pela Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) e pelas Câmaras de Combate à Corrupção (5ª CCR), de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (4ª CCR) e Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (6ª CCR).

A coordenadora da 5ª CCR, Maria Iraneide Facchini, enfatizou a importância das ferramentas de investigação usadas pelo MPF no combate à corrupção. Ela destacou as grandes operações realizadas nos últimos anos, como a Lava Jato, que levaram à condenação de grandes autoridades brasileiras e de empresários. Ainda, foi salientada a cooperação jurídica com outros países, aspecto fundamental no enfrentamento aos crimes transnacionais.

Dia Internacional de Combate à Corrupção

A 5ª CCR organizou o seminário “Combate à Corrupção: avaliação e perspectivas”, que ocorreu no dia 10 de dezembro para celebrar o Dia Internacional de Combate à Corrupção.



Abertura do seminário "Combate à Corrupção: avaliação e perspectivas"

Fonte: Secom/PGR.

Durante o seminário, a coordenadora Maria Iraneide destacou os malefícios da corrupção e detalhou a atuação da Câmara na homologação dos acordos de leniência e colaboração premiada. De 2015 até aquela data, os acordos já haviam totalizado mais de R\$ 24 bilhões, referentes às sanções e antecipação da reparação de danos. Ainda foi destacado o papel da educação para coibir atos ilícitos e a mudança da realidade brasileira com relação à punição dos corruptos.

Participaram da mesa de abertura a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, a coordenadora da 5ª Câmara, Maria Iraneide, o ex-presidente do STF, Ayres Britto, o ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), Wagner do Rosário, e a procuradora regional da República, Raquel Branquinho, secretária de Função Penal Originária da PGR no Supremo Tribunal Federal.

O ministro Ayres Britto ressaltou que o combate à corrupção deve ser prioridade das instituições e da sociedade brasileira. Britto presidiu a Corte no julgamento do Mensalão (Ação Penal 470). Para ele, o caso foi um marco no combate à corrupção, pois mudou o paradigma punitivo ao condenar pessoas poderosas. Já o ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), Wagner do Rosário, destacou a importância da união entre as instituições para fortalecer o combate à corrupção.

A procuradora-geral da República apresentou a nova ferramenta gerencial do MPF para acompanhar o cumprimento dos acordos de colaboração premiada. O sistema permite, por exemplo, verificar o pagamento de multas acordadas pelos colaboradores. Só no âmbito da Operação Lava Jato já foram consolidadas informações referentes a 170 colaboradores que tiveram acordos homologados pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Entre multas e perdimento de bens e valores, o sistema catalogou quase R\$ 850 milhões pagos pelos colaboradores, dos quais R\$ 684,7 milhões referem-se a multas. Do total recuperado, mais de R\$ 280 milhões foram devolvidos aos órgãos públicos.

2.8 Enccla

Durante a XVI Reunião Plenária da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) foram aprovados por consenso os resultados das onze ações de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro desenvolvidas em 2018. O evento ocorreu no mês de novembro de 2018 em Foz do Iguaçu/PR.

A 5ª Câmara coordena as atividades da Enccla no Ministério Público e a 2ª Câmara, indicam os membros titulares e suplentes que representarão a Instituição em cada uma das ações da Estratégia.

Entre outros membros do MPF, estiveram presentes na XVI Plenária da Enccla a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, e a coordenadora da 5ª CCR, Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.



XVI Plenária da Enccla em Foz do Iguaçu
Fonte: Isaac Amorim/MJSP.

Foram aprovados os seguintes resultados referentes às ações de 2018:

Ação 1/2018: Elaborar e aprovar Plano Nacional de Combate à Corrupção.

Coordenador: DRCL.

Coordenadores Adjuntos: AGU e MPF.

Colaboradores: Abin, ADPF, Ajufe, Ampcon, Anape, ANPR, Atricon, BB, BCB, BNDES, CEF, CC-PR,

CC/RS, CEP-PR, CGE/MG, CGA/SP, CGU, CNMP, Coaf, Conaci, CONCPC, CVM, Febraban, GNCOC, MDIC, MPM, MPDFT, MP/GO, MP/MA, MP/PR, MP/RJ, MP/RS, MP/SC, MP/SP, PGE/RS, PF, PGFN, PG/DF, Previc, Rede, RFB, Secont/ES, Segov-PR, Spreve, Senasp, Susep e TCU.

Resultados:

- R1. Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção;
- R2. Propostas dos eventos públicos regionais;
- R3. Resumo do Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção.

Ação 2/2018: Propor aprimoramento na gestão de bens apreendidos no processo penal e nas ações de improbidade administrativa.

Coordenadores: AGU e Ajufe.

Colaboradores: ADPE, Anape, ANPR, CD, CJF, CNJ, CGE/MG, Conaci, INSS, MPF, MPDFT, MP/MA, MP/PR, PF, PGFN, PGM/SP, RFB, Senad, Senasp, Spreve e TCU.

Resultados:

- R1. Projeto AutoJus – Desenvolvimento de Plano de Negócio, com potencial para se tornar uma plataforma eletrônica para unificar o cadastramento e a disponibilização de veículos passíveis de serem levados a leilão, permitindo sua alienação por leiloeiros oficiais;
- R2. Diagnóstico de bens apreendidos e sugestões de aprimoramento do Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA). Os resultados do diagnóstico foram apresentados no Fonacrim 2018.

Ação 3: Elaborar diagnóstico e propor medidas visando fortalecer o combate às fraudes nos contratos de gestão da saúde pública.

Coordenador: MPT.

Colaboradores: AGU, Ajufe, Ampcon, Atricon, CG/DF, CGA/SP, CGE/MG, CGM/SP, CGU, Coaf,

Conaci, GNCOC, MP/PR, MP/RN, MPC/RS, MPF, PF, Rede, RFB, Seges e TCU.

Resultados:

R1. Diagnóstico e proposição de medidas visando fortalecer o combate às fraudes nos contratos de gestão da saúde pública, com enfoque particular em Organizações Sociais;

R2. Referencial de Boas Práticas relativas à Transparência das Organizações Sociais para os Contratos de Gestão;

R3. Referencial de Boas Práticas na Contratualização de Resultados na Saúde.

Ação 4: Criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes na administração pública em todos os entes da Federação.

Coordenador: TCU.

Coordenador Adjunto: CGU.

Colaboradores: AGU, Ampcon, Atricon, Cade, CGE/MG, CGM/SP, Conaci, MD, MPF, MP/ MA, MP/PR, MP/RS, MP/SC, MPDFT, MPM, PF, RFB, TSE, Rede e Seges.

Resultados:

- R1. Roteiro para extração individual de notas fiscais do Portal da Nota Fiscal Eletrônica;

- R2. Exemplos de portais de transparência para acesso a notas fiscais:

- a) TCU;

- b) Governo do Estado do Paraná.

Ação 5: Elaborar propostas de medidas voltadas ao combate à corrupção privada.

Coordenador: MPF.

Coordenador Adjunto: CNMP.

Colaboradores: Abin, ADPF, AGU, Ajufe, Anape, Ampcon, ANPR, BCB, BNDES, Cade, CGE/MG, CGM/SP, CGU, Conaci, CVM, CJF, DREI, Febraban, GNCOC, MDIC, MPDFT, MP/ GO, MP/PR, PGFN, PF, PG/DF, Previc, Rede e Susep.

Resultados:

- R1. Anteprojeto de Lei (APL), para inserir o tipo penal de corrupção privada na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo;
- R2. Identificação de boas práticas de integridade envolvendo pessoas jurídicas de direito privado.

Ação 6: Consolidar a estratégia para fortalecer a Prevenção Primária da Corrupção.

Coordenadores: CNMP e CGU.

Coordenador Adjunto: Segov-PR.

Colaboradores: ADPF, AGU, Ajufe, Anape, ANPR, Ampcon, Atricon, BB, BCB, BNDES, CEF, CC/RS, CEP-PR, CG/DF, CGE/MG, CGM/SP, Coaf, Conaci, CVM, DRCI, Febraban, GNCOC, INSS, MD, MDIC, MPDFT, MPM, MPT, MP/GO, MP/MA, MP/PR, MP/RJ, MP/SC, MPF, PF, PGE/BA, PGE/RS, Previc, Rede, RFB, Senasp, TCU e TSE.

Resultados:

- R1. Definição do sistema de governança do Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção (PNPPC);
- R2. Aperfeiçoamento dos dados estruturados no endereço www.todosjuntoscontracorrupcao (em andamento);
- R3. Minuta de Edital para Chamamentos Públicos a ser utilizado no âmbito do Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção;

- R4. Minuta de Regulamento do Selo Ação Íntegra a ser utilizado no âmbito do Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção;
- R5. Protocolo de Intenções assinado por representantes da Ação, como pessoas naturais, na reunião de 19/9/2018;
- R6. Entrega dos Selos Ação Íntegra em diversos eventos realizados pelos colaboradores da Ação 06/2018 e Rodada de apresentação (referente ao Edital de 2017), para divulgação das propostas – Acelera *Startup* – Fiesp;
- R7. Integração ao PNPPC de ações identificadas com prevenção primária à corrupção: Iniciativas do CNMP com o MPDFT.

Ação 7: Implementar medidas de restrição e controle do uso de dinheiro em espécie.

Coordenador: Coaf.

Colaboradores: Abin, AGU, Ajufe, ANPR, BB, BCB, BNDES, CD, CEF, CGU, DREI, Febraban, GNCOC, MPDFT, MP/MA, MPF, PF, PGFN, RFB, Senasp, Susep e TSE.

Resultados:

- R1. Medidas identificadas que visam reduzir os problemas decorrentes do uso de dinheiro em espécie:
 - a) Circular BCB nº 3.839, de 28 de junho de 2017;
 - b) Resolução BCB nº 4.648, de 28 de março de 2018;
 - c) Instrução Normativa RFB nº 1.761, de 20 de novembro de 2017;
- R2. Medida discutida no âmbito da Ação:

Elaboração de primeiro esboço de minuta de Anteprojeto de Lei sobre uso de dinheiro em espécie em operações e transações realizadas em todo o território nacional, com comentários e registros de correlatos consensos e dissensos.

Ação 8: Aprofundar os estudos sobre a utilização de moedas virtuais para fins de lavagem de dinheiro e, eventualmente, apresentar propostas para regulamentação e/ou adequações legislativas.

Coordenador: RFB.

Colaboradores: Abin, AGU, Ajufe, Anape, BB, BCB, BNDES, Febraban, CC-PR, CEF, CGU, CJF, Coaf, CVM, GNCOC, MPDFT, MPF, MP/RJ, MP/SC, MP/SP, MRE, PC/RJ, PC/RS, PC/SP, PF, PGFN, Previc, Senasp, Susep e TSE.

Resultados:

- R1. Minuta de proposta de alteração da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, com foco no segmento de ativos virtuais;
- R2. Coletânea de jurisprudência – em elaboração;
- R3. Proposta de nova Ação para a Enccla 2019, com foco no âmbito penal.

Ação 9: Preparar os sistemas de extração de dados estruturados para a geração de dados estatísticos para a Avaliação Nacional de Risco (ANR) e para as avaliações de organismos internacionais.

Coordenação: BCB e MPF.

Colaboradores: AGU, Ajufe, BB, CC-PR, CG/DF, CGU, CNJ, CNMP, CJF, Coaf, CONCPC, CVM, MRE, MPDFT, MPM, PC/RJ, PC/SP, PF, Previc, Rede-Lab, Senasp, Susep e TCU.

Resultados:

- R1. Tabelas de dados, divididas em 4 diferentes grupos:
 - a) Investigação e Persecução Penal;
 - b) Regulação e Supervisão – Sistema Financeiro;
 - c) Regulação e Supervisão – APNFD;

d) Outros.

- R2. Exercício simulado contemplando as informações das 4 planilhas, tendo-se concluído de maneira geral que há: (I) necessidade de iniciar e sistematizar a coleta de algumas informações que ainda não estão disponíveis; (II) inconsistências decorrentes de entendimento diferente de que informação deveria ser apurada; (III) redundâncias e divergências em informações prestadas por diferentes órgãos, sendo necessário identificar e tratar a duplicidade, quando houver; e (IV) necessidade de avaliação do conjunto das informações produzidas, com o objetivo de verificar a consistência e de produzir a correspondente narrativa de efetividade.

- R3. Modelo para redação de casos exitosos:

- a) Modelo em Português;

- b) Modelo em Inglês.

Ação 10: Fortalecer os marcos normativos da atuação da Previc e da Spreve no que se refere a entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Coordenador: MPF.

Coordenadores Adjuntos: Previc e Spreve.

Colaboradores: BB, BCB, CEF, Coaf, CGU, CVM, PF, PGE/BA, Rede, CC-PR, TCU, MP/MS e Susep.

Resultados:

- R1. Anteprojeto de Lei para alterar a Lei Complementar nº 108, de 2001, no que se refere aos requisitos e procedimentos de escolha de dirigentes das EFPC;
- R2. Anteprojeto de Lei para alterar a Lei nº 12.154, de 2009, no que se refere à escolha dos dirigentes da Previc;
- R3. Anteprojeto de lei que acrescenta causa de aumento de pena na Lei nº 7.492, de 1986

(que define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional – SFN) quando se tratar de crime em desfavor das entidades mencionadas no art. 171, § 3º, do Código Penal, com o acréscimo das entidades de previdência;

- R4. Apoio à parte do Projeto de Lei nº 6.088, de 2016, que busca alterações nos arts. 8º e 9º da Lei nº 9.717/1998, com a finalidade de fortalecer a orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos RPPS, por meio da aplicação de regime disciplinar aos seus responsáveis e da previsão expressa do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- R5. Diagnóstico da carência muito aguda em relação à quantidade de recursos humanos da Spreve e da Previc, considerando suas atribuições e responsabilidades;
- R6. Recomendação sobre a integração das atividades dos órgãos públicos atuantes na temática, com planejamento em 2019 e efeitos em 2020;
- R7. Recomendação para que haja métrica de medição pelos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais na fiscalização dos respectivos RPPS;
- R8. Recomendação destinada à Previc e à Susep para avaliarem a proposição de mecanismo visando que, em caráter cautelar, esses órgãos fiscalizadores de entidades de previdência complementar possam reduzir os limites de aplicação dos recursos garantidores dessas entidades.

Ação 11: Aperfeiçoar a atuação das Polícias Civis na investigação de crimes de lavagem de dinheiro.

Coordenador: CONCP.

Coordenador Adjunto: Senasp.

Colaboradores: Abin, ADPF, Ajufe, Coaf, MP/PR, MPDFT, PC/GO, PC/RJ, PC/RS, PC/SP, PC/DF, PF, Rede e Rede-Lab.

Resultados:

- R1. Diagnóstico no tocante à atuação das polícias civis na investigação dos crimes de lavagem de dinheiro;

• R2. Identificação de estrutura mínima nas Polícias Civis para promover o aperfeiçoamento da atuação nas investigações aos crimes de lavagem de dinheiro. Nesse sentido, é necessário que a Polícia Civil:

- a) tenha acesso ao Sistema Simba, por meio de acordo de cooperação técnica com o MPF;
 - b) disponha de Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro, por meio de acordo de cooperação técnica com a SNJ/MJ;
 - c) tenha acesso aos RIFs, por meio de acordo de cooperação técnica com o Coaf;
 - d) insira disciplinas nos cursos de formação e aperfeiçoamento policial voltadas para a investigação desses crimes;
 - e) mantenha rotinas periódicas e controle estatístico dos resultados decorrentes da investigação do crime de lavagem de dinheiro;
 - f) tenham garantida em seu favor a destinação dos bens, direitos e valores recuperados em investigações policiais de crimes de lavagem de dinheiro cuja perda houver sido declarada pela Justiça, nos termos do § 1º, do art. 7º, da Lei nº 9.613, de 1998.
- R3. Desenvolvimento de curso de capacitação à distância, no âmbito da Senasp, com participação de contendedores e revisores colaboradores da Ação 11, voltado para o aperfeiçoamento das investigações dos crimes de lavagem de dinheiro pelas polícias judiciárias;
- R4. Priorização das parcerias do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) com as Polícias Civis. No total, 509 (quinhentos e nove) policiais civis foram capacitados pelo PNLD ao longo do ano de 2018;
- R5. Fomento às parcerias entre as Polícias Civis e o Ministério Público Federal para assinatura de Acordos de Cooperação Técnica para acesso ao Sistema Simba.

Dos trabalhos realizados ao longo de 2018, destaca-se a criação do [Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção](#), resultado da Ação 1/2018. O documento apresenta um grupo de diretrizes com o propósito de nortear a atuação de instituições governamentais e da sociedade civil em iniciativas contra a corrupção e foi construído com base em cinco fontes referen-

ciais: trabalhos já realizados pelos componentes da Enccla; iniciativas da sociedade civil organizada; planos estrangeiros; compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e participação da população.

Para obter a ampla contribuição da sociedade, a Enccla realizou cinco eventos públicos regionais nas cidades de Curitiba/PR, Belém/PA, Brasília/DF, São Luís/MA e Belo Horizonte/MG, ocasião em que os participantes sugeriram propostas concretas de enfrentamento à corrupção em cada um dos Eixos da Estratégia: prevenção, detecção ou punição. No total, foram recebidas 152 contribuições. Elas passaram por análise dos integrantes da Enccla e serviram como insumo para o alcance do resultado final do Plano.

Foram elaborados Anteprojetos de Lei para tipificar penalmente a corrupção privada (Ação 5/2018) e para aperfeiçoar a regulamentação das atividades de entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Também foi elaborado o primeiro esboço de Anteprojeto de Lei para restringir o uso de dinheiro em espécie no Brasil, em linha com boas práticas internacionais e com a realidade brasileira. Os membros da Enccla voltarão a discutir o assunto este ano, com o objetivo de obterem proposta com texto consensuado.

O ano também foi marcado por medidas voltadas ao fortalecimento das Polícias Civis na investigação de crimes de lavagem de dinheiro, por meio dos trabalhos realizados na Ação 11/2018. Essa Ação reforça o caráter nacional da Enccla e promove, ainda, a integração entre diversos órgãos das esferas federal e estadual.

Ainda durante o evento foram aprovadas 14 ações da Enccla que serão desenvolvidas no decorrer de 2019.



Membros do MPF presentes na XVI Plenária da Enccla: Paulo Santiago, Maria Iraneide Facchini, Luiza Cristina Frischeisen e Guilherme Raposo. Fonte: Arquivo pessoal.

Ação 01/2019: Desenvolver projeto de plataforma digital e outras medidas voltadas à transparência pública, aos dados abertos e à participação social.

Coordenador: CGU.

Colaboradores: Abin, AGU, Ajufe, Cade, Casa Civil/RS, CG/DF, CGE/MG, CGM/SP, CNMP, Conaci, Focco/SP, MPDG, MPF, MPM, MA/MA, MP/SC, Previc, Secont/ES, Senad, TCU.

Convidados: Alliance for Integrity, Instituto Ethos, Transparência Internacional, OSSJ, UFCG.

Ação 02/2019: Criar fluxo de comunicações de casos de suborno transnacional.

Coordenador: CGU.

Colaboradores: Abin, AGU, BNDES, Coaf, Conaci, Conjur-MJ, CVM, Focco/SP, GNCOC, MDIC, MPF, MRE, PF, RFB, TCU.

Ação 03/2019: Elaborar, publicar e divulgar cartilha de integridade nas compras públicas dirigida aos gestores públicos.

Coordenador: TCU.

Colaboradores: AGU, Ajufe, Ampcon, ANPR, Cade, CG/DF, CGE/MG, CGM/SP, CGU, CJF, CNMP, CNPG, Conaci, Focco/SP, INSS, MPC/RS, MPF, MP/PR, PGE/RS, PGM/SP, Secont/ES.

Ação 04/2019: Restringir saques em espécie, pagamentos em cheque e transferências a partir de contas destinatárias de recursos públicos.

Coordenador: PF.

Colaboradores: AGU, AMB, Anape, Ampcon, Atricon, BB, BCB, Caixa, Casa Civil-PR, CGM/SP, CGU, CNPG, CNMP, Coaf, Conaci, Conjur-MJ, Febraban, Focco/SP, MPF, MP/MA, MP/SC, RFB, Senad, TCU.

Ação 05/2019: Padronizar procedimentos para acesso das instituições de controle, fiscalização e persecução aos bancos de dados e aos extratos bancários que envolvam recursos públicos.

Coordenador: MPF.

Colaboradores: AGU, Ajufe, AMB, Ampcon, Atricon, BB, BCB, Caixa, CGM/SP, CGU, CNPG, CNMP, Conaci, Febraban, Focco/SP, INSS, MPM, MP/SC, PC/SP, PF, RFB, Secont/ES, TCU.

Ação 06/2019: Prevenir e combater a corrupção e a lavagem de dinheiro por parte de agentes públicos mediante acompanhamento da evolução patrimonial e dos bens em uso.

Coordenadores: PC/SP.

Colaboradores: ADPF, AGU, Ajufe, AMB, Ampcon, Atricon, Casa Civil/RS, CG/DF, CGE/MG, CGM/SP, CGU, CJF, CNMP, Conaci, Focco/SP, GNCOC, MPC/RS, MPF, MPM, MP/RJ, MP/SC, MP/MA, PC/DF, PC/RJ, PC/RS, PF, PG/DF, PGE/RS, PGFN, PGM/SP, RFB, Secont/ES, Spreve, TCU.

Ação 07/2019: Propor medida(s) para aprimorar controles ou restrições ao uso, no mercado interno, de dinheiro em espécie, nacional ou estrangeiro, para efeito de prevenção a práticas ilícitas.

Coordenadores: Coaf e BCB.

Colaboradores: Abin, ADPF, AGU, Ajufe, ANPR, BB, Caixa, Casa Civil-PR, CGM/SP, CGU, CNJ, Conaci, Conjur/MJ, Febraban, Focco/SP, GNCOC, MPF, PF, RFB, Senad, Senasp, Susep.

Ação 08/2019: Aprofundar os estudos sobre a utilização de ativos virtuais para fins de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, apresentando (I) levantamento de boas práticas relacionadas à investigação do delito em diversas esferas; (II) eventual proposta de adequação normativa em matéria investigativa e de persecução penal.

Coordenador: MPF.

Colaboradores: Abin, Ajufe, BCB, Caixa, Casa Civil-PR, CNMP, Coaf, Conaci, CONCPC, CVM, Febraban, GNCOC, MP/RJ, PC/DF, PGFN, PF, RFB, Senasp, Susep.

Ação 09/2019: Mapear os fluxos de trabalho, processos e procedimentos administrativos apuratórios, e outros, que tenham como objetivo ou resultado possível: (I) apurar a ocorrência de atos de corrupção; (II) responsabilizar extrajudicialmente ou permitir a responsabilização judicial dos responsáveis e a efetiva recuperação de ativos.

Coordenador: AGU.

Colaboradores: RFB, INSS, CGM/SP, Previc, MPF, PF, PG/DF, PGE/RS, CGU, ADPF, Anape, TCU, CG/DF, CGE/MG, CNMP, CJE, Conaci, Ampcon.

Ação 10/2019: Realizar diagnóstico sobre a qualidade, abrangência e tempestividade das informações prestadas pelas instituições financeiras às autoridades judiciárias, policiais e ministeriais via Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba) e sugerir melhorias.

Coordenadores: PF e MPF.

Colaboradores: ADPF, AGU, BB, BCB, Cade, Caixa, CGU, CNMP, Febraban, GNCOC, INSS, MPM, MP/MA, MP/PR, MP/RJ, MP/SC, MPT, PC/DF, PC/RJ, PC/RS, PGFN, Rede-LAB, Senasp, TST.

Ação 11/2019: Dar continuidade à ação de aperfeiçoamento das Polícias Cíveis na investigação de crimes de lavagem de dinheiro.

Coordenador: CONCP.

Coordenador Adjunto: Senasp.

Colaboradores: Abin, Coaf, Depen, PC/DF, PC/RJ, PC/RS, PC/SP, PF, Rede-LAB, RFB.

Ação 12/2019: Integrar notários e registradores no combate e na prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção.

Coordenador: CNJ, por sua Corregedoria Nacional de Justiça.

Coordenação Adjunta: MPF.

Colaboradores: AMB, Ajufe, Ampcon, Anape, Câmara dos Deputados, CGU, Coaf, CNMP, INSS, PGFN, PF, RFB.

Convidados: Anoreg, Arpen, Colégio Notarial do Brasil.

Ação 13/2019: Propor alterações normativas e/ou melhoria de controles para evitar a utiliza-

ção de empresas de fachada para a lavagem de dinheiro e outros ilícitos.

Coordenador: PF.

Colaboradores: Abin, ADPF, AGU, Ampcon, ANPR, BB, BCB, Cade, Caixa, Casa Civil-PR, Câmara dos Deputados, CGM/SP, CGU, Coaf, Conaci, CONCPC, Conjur-MJ, CNMP, CVM, Febraban, Focco/SP, GNCOC, MDIC, MPF, MPM, MP/PR, MP/RJ, MPT, PGFN, PC/DF, PC/RJ, PC/RS, Previc, RFB, Senasp, Sprev, Susep, TST, TCU.

Convidado: DREI-MDIC.

Ação 14/2019: Elaborar diagnóstico sobre a lavagem de dinheiro decorrente de crimes tributários.

Coordenador: PGFN.

Coordenador Adjunto: RFB.

Colaboradores: Ajufe, Anape, Câmara dos Deputados, Casa Civil-PR, CNMP, Coaf, Conjur-MJ, MP/MA, MP/SC, MPF, PF, Sprev, TST.

Convidado: Sistema de Inteligência Fiscal (SIF).

2.9 Projeto

Sistema de Informações e de Relatórios de Inteligência Financeira (Sirif)

A 5ª CCR propôs o projeto, cujo objetivo é criar um sistema para dar agilidade à persecução penal, no âmbito do art. 5º, da Convenção de Mérida (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção) no que tange à implementação de ferramentas alinhadas às políticas e práticas de prevenção da corrupção, recepcionada pelo Decreto nº 5.687/2006.

A Câmara de Combate à Corrupção atuou como patrocinadora do projeto de desenvolvimento do Sistema de Informações e Relatórios de Inteligência Financeira (Sirif), cuja gestão e implementação é de responsabilidade da Procuradoria da República no Paraná. Hoje, o Sistema está

sendo usado como piloto no âmbito da Força-Tarefa Lava Jato.

Com o Sirif, será possível obter uma visão adequada da participação de cada investigado nos fatos, o que resultará em melhoria significativa dos processos de trabalho de persecução penal e consequente melhoria da imagem institucional perante a sociedade. A ferramenta desenvolverá relatórios e consultas de todos os dados quantitativos obtidos nas quebras de sigilo bancário, fiscal, telemático, e outras bases de dados, por investigado consultado.

Entre os dados que compõem o sistema estão: dados bancários (Simba), dados telefônicos (Sitel), dados cambiais (BCB), dados fiscais (Dirf-RFB), COE/COS (Coaf), transações bancárias no exterior, processos (Eproc), e outros não sigilosos, mas igualmente relevantes no contexto de investigações de lavagem de dinheiro e corrupção, tais como contratos (Petrobras e subsidiárias), Rais (MTE), PEP (Coaf), Eleitoral (TSE).

A ferramenta poderá ser instalada em qualquer computador com o sistema operacional Windows em forma de aplicação na plataforma Libre Office. Para uso por outras unidades, será necessário que a equipe responsável (PR-PR) seja contatada. Detalhes sobre a execução do projeto podem ser obtidos por meio do Sistema de Governança e Gestão Estratégica do MPF (SiGOV), onde está registrado com o código P0241.

2.10 Iniciativas de Coordenação

Business Intelligence (BI) da 5ª CCR

Foi publicada em 2018 uma página na Intranet da 5ª CCR reunindo os painéis de BI desenvolvidos para o controle do fluxo dos procedimentos localizados na 5ª CCR, bem como para fins específicos, tais como projetos de interesse e levantamento de dados referente ao período definido.

Os painéis desenvolvidos se transformaram em importante ferramenta de controle do setor, considerando que a 5ª CCR é o órgão revisional do MPF com maior número de ingresso anual de procedimentos.

Por meio dos BIs é possível consultar o acervo da Câmara, filtrando por diversos atributos, tais como: Ofício para o qual está distribuído, situação atual, motivo de entrada, grupo de distribui-

ção, entre outros. Depois das escolhas feitas pelos usuários, é possível ainda exportar a relação dos procedimentos em formatos PDF ou Excel, por exemplo, o que facilita a utilização dos dados para as mais variadas finalidades.



Por meio dos painéis, ainda é possível consultar os resultados de dois grandes projetos de ação coordenada que envolveram as unidades de todos os estados brasileiros: o Raio-X Bolsa Família e o *Ranking* Nacional da Transparência. A quantidade de recomendações expedidas e ações ajuizadas no âmbito dos projetos podem ser consultadas por meio de painéis específicos.

Programa Sintonize 5ª CCR

Em 2018, reconhecendo a necessidade de manter um canal de comunicação entre a Câmara e os servidores que assessoram os membros na temática de combate à corrupção, a 5ª Câmara decidiu criar o Programa “Sintonize 5ª CCR”. Por meio de reuniões remotas, representantes da Câmara e assessores dos procuradores da República que atuam na temática do combate à corrupção se reúnem, com o objetivo de facilitar e otimizar o trabalho de ambas as pontas quanto à função revisional, esclarecendo dúvidas acerca de arquivamentos e sobre o que deve ou não ser encaminhado para a revisão da 5ª CCR.



Videoconferência do Programa Sintonize 5ª CCR
Fonte: arquivo pessoal.

Durante as videoconferências, os representantes da 5ª CRR apresentam os mais atuais e importantes enunciados e orientações do Colegiado. Também tiram dúvidas a respeito do arquivamento de procedimentos e explicam em quais casos é necessário enviá-los para homologação da Câmara. Por fim, ressalta-se a importância de acompanhar os informativos da 5ª Câmara e que é fundamental a multiplicação do conhecimento aos demais servidores das Procuradorias da República nos municípios. O objetivo central é que, por meio desse canal, haja uma mitigação dos retrabalhos de ambos os lados, fortalecendo o conhecimento administrativo-jurídico das equipes da Câmara e das unidades, primando pela eficiência administrativa.

Em 2018, o Programa Sintonize 5ª CCR foi realizado com as Procuradorias nos seguintes estados: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima. No início de 2019, estão previstas as próximas reuniões com os estados da região Nordeste, além do estado do Tocantins. A previsão é que todas as procuradorias da República nas capitais participem do “Sintonize 5ª CCR”, até o fim de 2019.

3 Revisão

Em sua função revisional, a 5ª CCR tem a atribuição de analisar as promoções de arquivamento encaminhadas pelas unidades do MPF, bem como apreciar os declínios de competência, conflitos de atribuição e remessas judiciais de inquéritos com fundamento no art. 28, do Código de Processo Penal.

A Câmara também edita enunciados, esclarecendo o entendimento acerca da jurisprudência consolidada pelo Colegiado.

3.1 Enunciados

Novos enunciados

O Colegiado aprovou três novos enunciados em março de 2018:

- Enunciado nº 40

A apuração de irregularidades na gestão do serviço de transporte escolar, inclusive aquelas consistentes na inobservância de regras de trânsito, não é de atribuição do MPF, ainda que tenha havido utilização de verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), por preponderar, nesses casos, o interesse local.

- Enunciado nº 41

A prática de assédio moral por agente público federal pode configurar ato de improbidade administrativa.

Este Enunciado teve a sua redação alterada em sua 1004ª Sessão Ordinária de 15 de agosto de 2018. A redação anterior era a seguinte: “A prática de assédio moral por agente público federal configura ato de improbidade.” (984ª Sessão Ordinária, de 8/3/2018).

• Enunciado nº 42

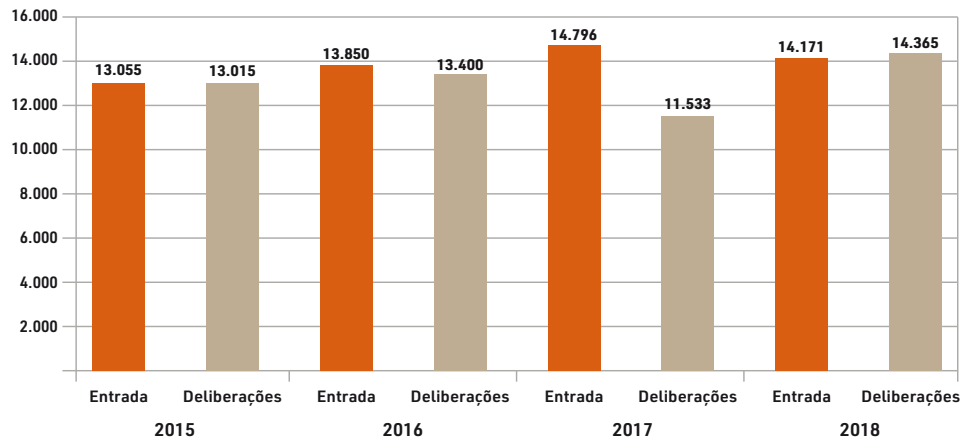
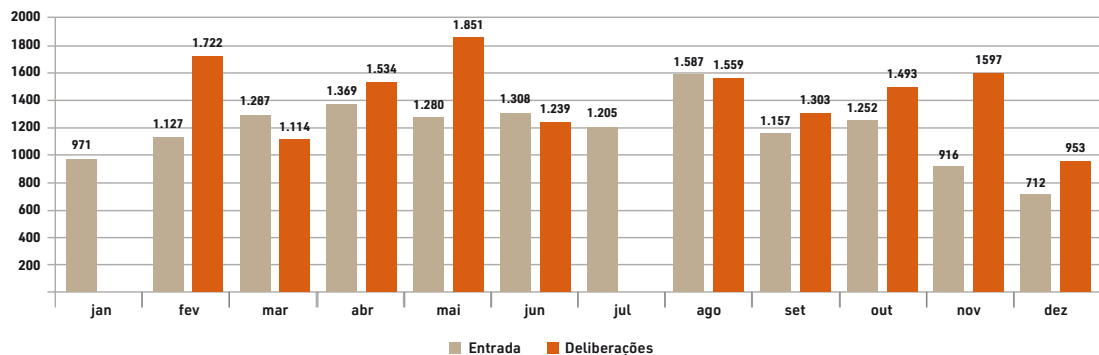
O representante legal do estabelecimento credenciado no Programa Farmácia Popular do Brasil é equiparado a agente público para os efeitos da Lei Improbidade Administrativa.

3.2 Revisão de Procedimentos

Em 2018, a 5ª CCR recebeu 14.171 procedimentos para serem revisados por seu Colegiado, que deliberou mais cerca de 14.365. Foram realizadas 26 sessões de revisão, sendo que cinco delas ocorreram de forma extraordinária.

No início do ano, a 5ª CCR realizou sessões temáticas para tratar de processos, envolvendo os dois grandes temas analisados pela Câmara: Educação e Saúde. Em fevereiro, por exemplo, a 5ª CCR realizou uma sessão temática sobre educação, na qual foram deliberados 652 procedimentos referentes ao tema, abrangendo promoções de arquivamento sobre o FNDE, PDDE, PNATE, entre outros. Essa experiência foi positiva, considerando que a apreciação e a discussão giraram em torno de um mesmo tema cujos problemas se repetem em muitas oportunidades, conferindo maior eficiência aos trabalhos.

Ainda com foco na eficiência, a 5ª CCR realizou sessões virtuais, nas quais foram reunidos processos referentes a temas específicos, tais como Bolsa Família, Lei de Acesso à Informação e Procedimentos considerados antigos. Nessas sessões, os membros procederam ao apontamento de destaques em mensagem eletrônica, submetendo os pontos em questão às sessões ordinárias subsequentes.

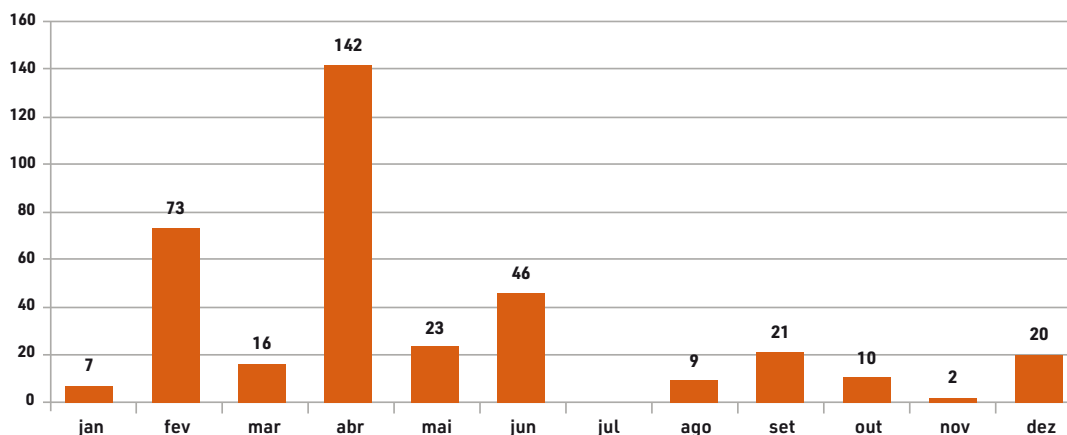
Gráfico 2 – Entrada e Deliberações de Processos na 5ª CCR de 2015-2018**Gráfico 3 – Entrada e Deliberações de Processos da 5ª CCR por mês**

Além das deliberações submetidas ao Colegiado, conforme o Regimento Interno da 5ª CCR (Resolução CSMPF nº 189, de 6 de novembro de 2018), há a possibilidade de o relator do procedimento decidir monocraticamente nos seguintes casos: I) devolução dos autos à unidade de origem par-

providenciar a intimação do interessado para oferecer recurso voluntário; II) encaminhamento do feito a outra Câmara ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, quando a matéria nele versada for estranha à competência da 5ª Câmara; III) restituição para reexame, pelo procurador que elaborou a promoção a ser revisada, de razões de recurso ou documentação acostada aos autos após a remessa à 5ª CCR/MPF, ainda não analisadas; iv) reexame de arquivamento ou declínio com base em enunciado da Câmara; v) outras matérias deliberadas pelo Colegiado.

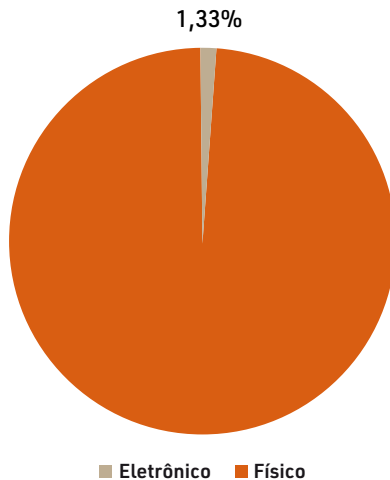
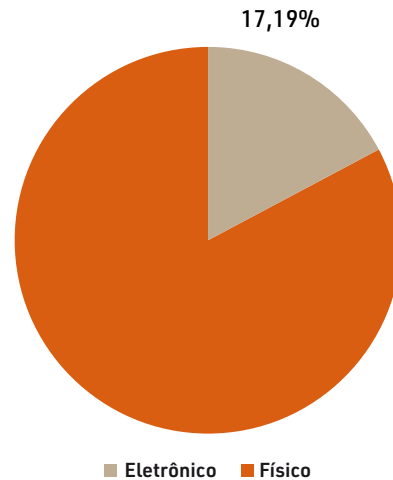
Com base nessa norma, os membros decidiram monocraticamente o referente quantitativo:

Gráfico 4 – Quantidade de Decisões Monocráticas da 5ª CCR em 2018



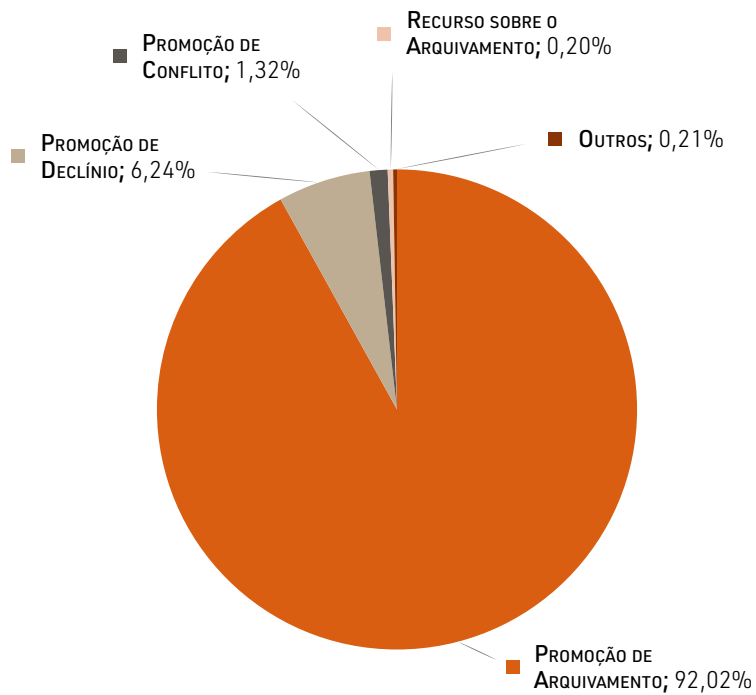
Sobre o ingresso de procedimentos na 5ª CCR, ainda merece destaque a entrada por formato. Conforme o sistema Único, houve importante mudança quanto ao quantitativo de ingressos de procedimentos eletrônicos enviados para a revisão da Câmara de Combate à Corrupção. Em 2017, o percentual de processos eletrônicos foi de apenas 1,33%, restando quase 99% de processos físicos. Por outro lado, em 2018 a entrada de processos eletrônicos ultrapassou 17%.

Essa mudança tem impacto no fluxo de trabalho tanto da Assessoria Administrativa quanto da Assessoria de Revisão. Basicamente, o gerenciamento e a análise revisional de procedimentos eletrônicos requer menos tempo de trabalho, considerando que não há a necessidade de manuseio físico dos autos desde a entrada até a remessa à unidade de origem após a deliberação.

Gráfico 5 – Ingresso de Procedimentos na 5ª CCR por formato**INGRESSO DE PROCEDIMENTOS NA 5ª CCR
POR FORMATO – 2017****INGRESSO DE PROCEDIMENTOS NA 5ª
CCR POR FORMATO – 2018**

Por fim, merece destacar que as homologações de arquivamento ainda representam o maior volume de ingressos de procedimentos na 5ª CCR, o que corresponde a mais de 90% das entradas no Colegiado. Logo em seguida, o ingresso de homologações de declínios de competência e conflitos de atribuição aparecem logo em seguida, constituindo 6,24% e 1,32%, respectivamente, como demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 6 – Entrada por motivo – 2018



4 Ações de Governança

Em 2018, duas importantes ações de governança foram desenvolvidas ao longo do ano: a elaboração do novo Regimento Interno e a construção do Planejamento Temático da 5ª CCR.

No primeiro semestre, a Câmara de Combate à Corrupção iniciou o processo de revisão de seu antigo Regimento Interno (Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010), com o objetivo de adequá-lo à nova realidade da 5ª CCR. Para tanto, ainda sob a gestão da então coordenadora Mônica Nicida, iniciou-se um profundo trabalho de revisão do Regimento, observado todo o arcabouço normativo que rege a Câmara.

Esse processo de revisão produziu uma proposta de novo Regimento Interno, amplamente modificado, compatível com a nova realidade da Câmara, contemplando desde a sua competência institucional até a sua organização administrativa. O documento foi submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), que o aprovou por meio da [Resolução CSMPF nº 189, de 6 de novembro de 2018](#), já no mandato coordenado pela subprocuradora-geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

Igualmente importante, a 5ª CCR construiu o Planejamento Temático para o biênio 2018/2019 no início do ano, contando com o auxílio dos membros que participaram da reunião de coordenadores de NCCs. Os membros puderam propor ações de combate à corrupção inseridas na competência institucional da Câmara, que foram, posteriormente, consolidadas no formato adequado.

Ocorre que, durante o segundo semestre do ano, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica (SGE) estabeleceu novo prazo para que a Câmara aprimorasse o Planejamento. A partir disso, a 5ª CCR realizou, sob orientação administrativa da SGE, a revisão das iniciativas e apresentou em outubro as alterações consideradas necessárias, após aprovação da coordenadora Maria Iraneide Facchini.

A seguir, tem-se o Mapa Temático da 5ª CCR, sendo que a [íntegra do Planejamento Temático 2018/2019](#) pode ser acessada no sítio da 5ª CCR na Intranet.

O Mapa temático da 5ª CCR para 2018 e 2019 reflete os objetivos da atuação voltadas ao Combate à Corrupção em alinhamento com o Planejamento Estratégico do MPF.

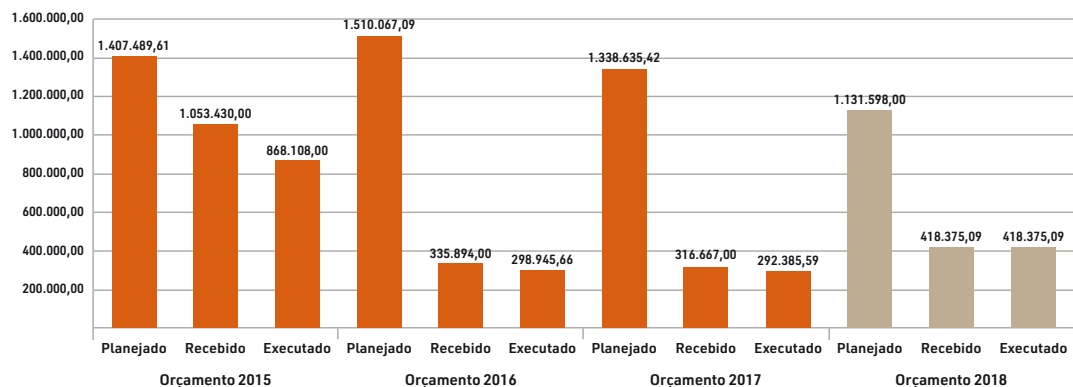


5 Gestão Orçamentária

A Câmara de Combate à Corrupção recebe orçamento anual, em regra, para arcar com gastos referentes ao pagamento de diárias, passagens e ações organizadas pela 5ª CCR, tais como encontro de coordenadores de NCCs, sessões do Colegiado, reuniões de grupos de trabalho, atividades das forças-tarefa e da Enccla.

O planejamento orçamentário da 5ª CCR para 2018 previa a utilização de R\$ 1.131.598,00. Todavia, o valor recebido pela Câmara foi de R\$ 418.375,09 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos), incluído o valor complementar recebido no fim do ano.

Gráfico 7 – Planejamento orçamentário (2015-2018)



Execução Orçamentária da 5ª CCR – Categoria	Valor Executado	Percentual
Sessões do Colegiado	R\$ 99.770,05	23,85%
Reuniões Enccla	R\$ 74.271,79	17,75%
Encontro NCC	R\$ 59.325,65	14,18%
Forças-Tarefa	R\$ 44.035,33	10,53%

Execução Orçamentária da 5ª CCR – Categoria	Valor Executado	Percentual
Demanda Residual PRs e PRMs	R\$ 33.255,07	7,95%
Comissão de Leniência e Colaboração Premiada	R\$ 32.080,96	7,67%
Reuniões Diversas	R\$ 17.916,77	4,28%
GT Licitações	R\$ 16.798,01	4,02%
Outros Gastos em Eventos	R\$ 12.215,45	2,92%
GT Transferência de Recursos Públicos	R\$ 9.544,37	2,28%
GT Órteses e Próteses	R\$ 9.465,82	2,26%
GT Ferramentas de TI	R\$ 7.967,95	1,90%
GT Proinfância	R\$ 1.727,87	0,41%
TOTAL	R\$ 418.375,09	100%

A temática da Câmara requer uma agenda extensa ao longo do ano, que envolve inúmeras reuniões internas ou com representantes de outros órgãos, o que justifica o gasto com diárias e passagens. Para reduzir o gasto referente a essas reuniões, a Câmara tem utilizado, sempre que possível, o recurso da videoconferência.

Gráfico 8 – Execução Orçamentária 2018 (percentual)

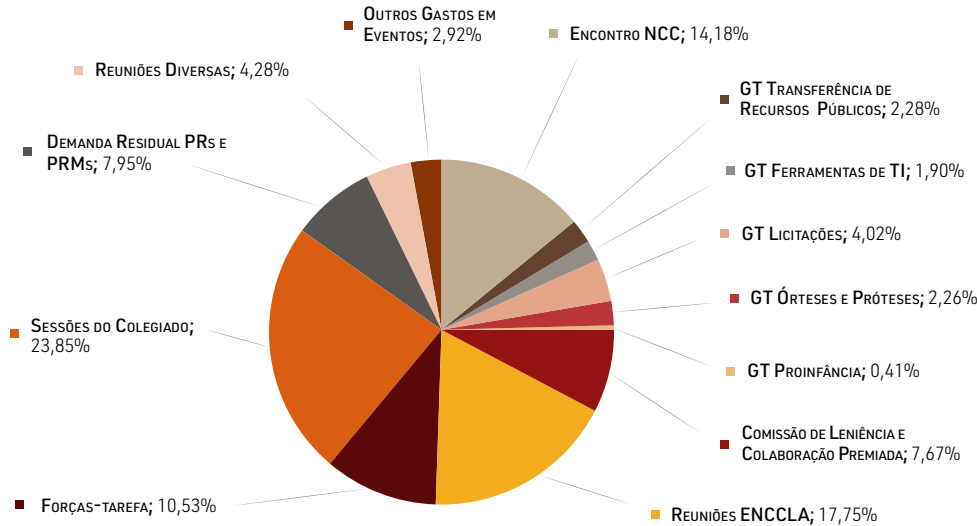


Gráfico 9 – Execução Orçamentária da 5ª CCR - Tipo